



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas 15 779

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto do Consumidor 15 779

Ministério das Finanças

Gabinete da Secretária de Estado da Administração
Pública 15 779
Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional 15 779

Ministérios das Finanças e da Segurança Social e do Trabalho

Despacho conjunto 15 779

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa e Antigos
Combatentes 15 780
Estado-Maior-General das Forças Armadas 15 780
Marinha 15 780
Exército 15 782
Força Aérea 15 782

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários 15 782
Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento 15 782

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana 15 783
Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo
Eleitoral 15 783
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 15 783

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça 15 784
Directoria Nacional da Polícia Judiciária 15 784
Instituto de Reinserção Social 15 784

Ministério da Economia

Instituto de Formação Turística 15 784

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas 15 785
Laboratório Nacional de Investigação Veterinária 15 785

Ministério da Cultura

Biblioteca Nacional	15 786
Instituto Português do Livro e das Bibliotecas	15 787

Ministério da Saúde

Hospital Distrital de Faro	15 787
Hospital Distrital de Lagos	15 788
Instituto da Droga e da Toxicodependência	15 788

**Ministério da Segurança Social
e do Trabalho**

Instituto de Solidariedade e Segurança Social	15 788
---	--------

**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Habitação**

Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Externas ...	15 788
---	--------

**Ministério das Cidades, Ordenamento
do Território e Ambiente**

Direcção-Geral das Autarquias Locais	15 789
Ex-Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo	15 790

Tribunal Constitucional	15 790
--------------------------------------	--------

Conselho Superior da Magistratura	15 792
--	--------

Universidade de Aveiro	15 792
-------------------------------------	--------

Universidade de Coimbra	15 792
--------------------------------------	--------

Universidade de Évora	15 792
------------------------------------	--------

Universidade de Lisboa	15 793
-------------------------------------	--------

Universidade da Madeira	15 793
--------------------------------------	--------

Universidade do Minho	15 793
------------------------------------	--------

Universidade Nova de Lisboa	15 794
--	--------

Universidade do Porto	15 795
------------------------------------	--------

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	15 807
--	--------

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Despacho n.º 20 017/2003 (2.ª série). — Por despachos do Ministro de Estado e da Defesa Nacional de 28 de Agosto de 2003, foram autorizadas as individualidades indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha da NATO:

Capitão-de-fragata Rui Valente Almeida Marim.
Capitão-tenente Fernando Contreiras Braz de Oliveira.
Segundo-tenente Fernando Manuel Silva Mota.
Sargento-chefe António Paulos Videira.
Primeiro-sargento Prudêncio Lopes Ferreira.
Primeiro-sargento José Manuel Xavier Rosado Marreiros.
Primeiro-sargento Manuel Augusto Martins Pereira.
Primeiro-sargento Luís Eduardo Gomes Sameiro Macedo.
Primeiro-sargento José Luís Barbosa Alheira.
Primeiro-sargento Carlos Alberto Mendes Figueira.
Segundo-sargento José Alberto de Araújo.
Segundo-sargento Salvador Osório Galvão Pereira.

Medalha da UNMISSET:

Capitão-de-fragata José Eduardo Madureira Ferreira da Costa.
Subtenente João António Alves de Góis.
Primeiro-tenente Luís Miguel Barroca Constante.
Segundo-tenente Filipe da Rocha Rei.
Segundo-tenente Bastian Gomes de Freitas.
Segundo-tenente Pedro Miguel Guerreiro Truiteiro Bouzon.
Primeiro-sargento António Augusto Oliveira Rodrigues.
Primeiro-sargento António José Bento Gonçalves.
Primeiro-sargento Luís Manuel Conceição Santos.
Primeiro-sargento Heitor Humberto Fernandes Afonso.
Segundo-sargento Desidério de Oliveira Pereira Matilde.

Medalha da UNTAET:

Cabo Paulo Alexandre dos Reis Perez.
Cabo Luís Carlos do Pereiro Bate Guerreiro.

Medalha da INTERFET:

Capitão-tenente Carlos Manuel Lopes da Costa.
Sargento-ajudante Fernando José Gregório Rodrigues.
Sargento-ajudante António José Barroso Ferreira.
Sargento-ajudante José Manuel Serrudo Macedo.
Primeiro-sargento José Manuel Martins da Costa.
Segundo-sargento António Manuel Lopes Flores Ribeiro Canuto.
Segundo-sargento João Manuel Silva Cardoso Mendes.
Cabo Vítor Manuel Antunes Carvalho Emídio.
Cabo José Miguel Jesus Gouveia.
Cabo Mário Paulo Ferreira Sendim.

Medalha da UEO:

Primeiro-sargento António da Silva Carvalho Elias.
Cabo Carlos Alberto Santos Nogueira Cardoso.
Cabo Manuel António Nunes Dias.

Medalha Prémio Marinha do Brasil:

Segundo-tenente Pedro Miguel Vitoriano Saldanha Junceiro.

Grande oficial da Ordem do Mérito Naval do Brasil:

Vice-almirante Américo da Silva Santos.

9 de Outubro de 2003. — O Secretário-Geral das Ordens, *José Vicente de Bragança*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto do Consumidor

Despacho (extracto) n.º 20 018/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Outubro de 2003:

Mafalda da Costa Cabral de Siqueira de Saldanha, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto do Consumidor — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, na cate-

goria de técnica superior principal da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do mesmo Instituto, considerando-se exonerada do anterior lugar à data da aceitação do lugar na nova categoria. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2003. — A Vice-Presidente, *Maria de Lurdes Rebelo*.

Despacho (extracto) n.º 20 019/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Outubro de 2003:

Alberto do Carmo Cardoso Franco, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto do Consumidor — nomeado definitivamente, após aprovação em concurso, na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do mesmo Instituto, considerando-se exonerado do anterior lugar à data da aceitação do lugar na nova categoria. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2003. — A Vice-Presidente, *Maria de Lurdes Rebelo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 20 020/2003 (2.ª série). — Nos termos do Regulamento do Curso de Alta Direcção em Administração Pública, aprovado em 14 de Agosto de 2003, é fixado o número de vagas seguinte:

- Grupo I, dirigentes — 12;
- Grupo I, não dirigentes — 8;
- Grupo II, dirigentes — 12;
- Grupo II, não dirigentes — 8;

para o curso a iniciar em 3 de Novembro de 2003.

26 de Setembro de 2003. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*.

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Aviso n.º 10 902/2003 (2.ª série). — 1 — A Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, sita na Rua de São Julião, 63, 1149-030 Lisboa, recorrendo aos instrumentos de mobilidade previstos no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pretende admitir, por requisição ou transferência, um motorista.

2 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

3 — Os eventuais interessados deverão, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, apresentar os seus pedidos, mediante requerimento dirigido ao director-geral do Desenvolvimento Regional, a enviar para a morada acima indicada, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, e ainda menção expressa da categoria, serviço a que pertence, antiguidade na categoria, carreira e função pública.

4 — A selecção ficará dependente de entrevista a realizar com os candidatos os quais serão oportunamente contactados, por telefone ou ofício.

26 de Setembro de 2003. — A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, *Deolinda Picado*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Despacho conjunto n.º 988/2003. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 12 071/2003 (2.ª série), de 30 de Maio, do Ministro da

Segurança Social e do Trabalho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2003, e da subdelegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 17 153/2003 (2.ª série), de 19 de Agosto, do Secretário de Estado do Trabalho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 5 de Setembro de 2003, são aprovados os programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso nas categorias de especialista de informática e de técnico de informática dos graus 1, 2 e 3, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, constantes do anexo ao presente despacho e do qual fazem parte integrante.

3 de Outubro de 2003. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*. — A Presidente do Conselho Directivo do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, no uso de subdelegação de competências, *Maria Manuel Godinho*.

ANEXO

Programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso nas categorias de especialista de informática e de técnico de informática dos graus 1, 2 e 3 da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais.

- 1 — Especialista de informática:
 - 1.1 — Gestão da informação e conhecimentos de organização;
 - 1.2 — Sistemas de gestão de bases de dados;
 - 1.3 — Gestão de projectos informáticos;
 - 1.4 — Telecomunicações e redes de comunicações de dados;
 - 1.5 — Sistemas operativos e linguagens;
 - 1.6 — Administração de sistemas de dados e de redes de comunicação de dados;
 - 1.7 — Segurança de sistemas de dados e de redes de comunicação de dados;
 - 1.8 — Qualidade na produção de *software* e qualidade de dados;
 - 1.9 — Auditoria informática;
 - 1.10 — Concepção de sistemas de informação.
 - 2 — Técnico de informática dos graus 1, 2 e 3:
 - 2.1 — Sistemas operativos e linguagens;
 - 2.2 — Estruturas de dados, organização e suportes da informação;
 - 2.3 — Noções gerais de informática, computadores e bases de dados;
 - 2.4 — Telecomunicações e redes de comunicação de dados;
 - 2.5 — Arquitectura, funcionamento e operação de computadores;
 - 2.6 — Noções de privacidade e segurança de sistemas de dados e de redes de comunicação de dados;
 - 2.7 — Ficheiros, sua organização, acesso e gestão;
 - 2.8 — Apoio a utilizadores.
- A pormenorização e a delimitação dos temas constarão dos respectivos avisos de abertura dos concursos.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes

Despacho n.º 20 021/2003 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10 763/2002 (2.ª série), de 21 de Abril, do Ministro de Estado e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 17 de Maio de 2002, e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 100 dias com início em 21 de Outubro de 2003 a comissão do tenente-coronel INF (NIM 17766982) Fernando Manuel R. Pereira de Albuquerque no desempenho das funções de director técnico do projecto n.º 2, «Instituto Superior de Ensino Militar», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C. (Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*.

Despacho n.º 20 022/2003 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10 763/2002 (2.ª série), de 21 de Abril, do Ministro de Estado e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 17 de Maio de 2002, e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 45 dias com início em 26 de Setembro de 2003 a comissão do tenente-coronel INF (NIM 04734483) Fernando António Melo Gomes no desempenho das funções de director técnico do projecto n.º 1, «Apoio à Organização Superior da Defesa e das Forças Armadas», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C. (Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*.

Despacho n.º 20 023/2003 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10 763/2002 (2.ª série), de 21 de Abril, do Ministro de Estado e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 17 de Maio de 2002, e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 365 dias com início em 11 de Setembro de 2003 a comissão do coronel PILAV (032208-D) Amândio Manuel Fernandes Miranda no desempenho das funções de director técnico, em regime de não residente, do projecto n.º 12, «Escola de Aviação do Lobito», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C. (Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinetes dos Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 1323/2003 (2.ª série). — Mandam o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior da Armada exonerar a contar de 14 de Agosto de 2003, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 377/75, de 18 de Julho, o CAB E (264481) João Carlos da Silva do cargo «SE-2234 Electrician», sendo na mesma data substituído pelo CAB E (603590) Luís Miguel Assunção Perfeito, no Quartel-General Regional Sul do Atlântico (RHQ-Southlant).

9 de Outubro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 1324/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada abater ao efectivo do Corpo de Alunos da Escola Naval e promover ao posto de guarda-marinha das classes de marinha, engenheiros navais, administração naval e fuzileiros, a contar de 1 de Outubro de 2003, os aspirantes do curso Martim Afonso de Sousa de 1998-2003, por se encontrarem abrangidos pelo disposto no artigo 240.º do Regulamento da Escola Naval, aprovado pela Portaria n.º 471/86, de 28 de Agosto:

Marinha:

20398, Teotónio José Pires Barroqueiro.
20098, Sofia Isabel Nunes de Miranda.
23097, Vítor Manuel Videira Pinto.

22398, Ricardo Jorge Madeira Gonçalves.
 20698, Alexandre Rogério da Silva Algarvio.
 21197, Rui Filipe da Silva Pereira da Terra.
 23497, Bruno Alexandre Cortes Banha.
 22098, Ruben Robalo Rodrigues.
 9355294, Sérgio Franco Leitão.
 22298, João Filipe Afonso Martins.
 22598, José Manuel Marques Coelho.
 23198, Gisela Catarina Vaz Antunes.
 22198, Nuno José Figueiredo Agreiro.
 20298, Rui Miguel Machado Martins.
 22897, José Alberto Batista Ventura.
 9317496, João Carlos Filipe de Almeida.
 24998, Paulo Alexandre Lourenço Henriques Frade.
 23397, Eduardo Ivan de Sousa Santos.
 24198, Adrian Melo de Melo.
 21598, Jorge Mendes Valente.

Engenheiros navais:

20697, Isaac Barata da Silveira (ENMEC).
 21398, Rui Daniel Martins Costa (ENAEL).
 22498, Filipe José Gonçalves Galvão (ENAEL).
 20798, Marco Paulo da Maia Morgado (ENMEC).
 20898, Francisco José Cunha Gomes (ENMEC).
 21798, João Alberto Pires Cartaxo (ENMEC).
 20498, Ana Margarida do Rosário Mendes Vieira (ENAEL).
 23598, Filipe Nunes da Rocha Valente (ENAEL).

Administração naval:

21497, Jorge Carlos Lopes Ribeiro.
 21298, Tito Dominguez Dias Paulino.
 20897, Emanuel Teles dos Santos.
 22698, Andreia Augusta da Silva Corvo.
 9318996, Luís Miguel Dias Lourenço.
 24397, Bruno Miguel Moreira de Carvalho.

Fuzileiros:

9318496, Nuno Miguel Drago Gonçalves.
 23797, Rui Emanuel da Silva Filipe.

1 — Estes oficiais uma vez promovidos serão colocados na escala de antiguidade do seu posto e classe pela ordem como vão indicados.

2 — Os militares a seguir indicados foram admitidos ao abrigo do artigo 179.º do Regulamento da Escola Naval e consequentemente encontram-se abrangidos pelo n.º 2 do artigo 241.º do referido Regulamento:

9318496, Nuno Miguel Drago Gonçalves, graduado no posto de aspirante a oficial.
 9318996, Luís Miguel Dias Lourenço, graduado no posto de aspirante a oficial.
 9355294, Sérgio Franco Leitão, graduado no posto de aspirante a oficial.
 9317496, João Carlos Filipe de Almeida, graduado no posto de aspirante a oficial.

3 — Os vencimentos do novo posto são devidos a partir de 1 de Outubro de 2003, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

9 de Outubro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Arsenal do Alfeite

Despacho (extracto) n.º 20 024/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Setembro de 2003 do administrador do Arsenal do Alfeite:

Nuno Miguel Fernandes Raimundo, operário — autorizada a rescisão do respectivo contrato, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2003. — O Director de Pessoal, *Jaime Batista de Figueiredo*.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 20 025/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal n.º 19/03, de 17 de Setembro, e nos termos da alínea e) do n.º 3 do despacho

n.º 1959/2003 (2.ª série), de 6 de Janeiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no chefe da Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal, capitão-de-mar-e-guerra Silvério Tavares Martins, a competência para a prática dos seguintes actos relativamente ao pessoal de cuja gestão está especificamente encarregado:

1 — Carreira naval e admissão de pessoal militar:

- Contagem de tempo de navegação para tirocínio de oficiais;
- Contagem de tempo de serviço de oficiais;
- Autorização para a prorrogação e cessação da prestação de serviço de oficiais nos RV e RC;
- Concessão de licença registada a oficiais de posto inferior a capitão-de-mar-e-guerra;
- Decisão sobre a candidatura ao RV e RC nas diversas classes de oficiais;
- Autorização para celebrar contratos para a prestação de serviço militar em RC e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria n.º 418/2002, de 19 de Abril;
- Concessão de passagem à reserva aos oficiais dos quadros permanentes com mais de 36 anos de serviço de posto inferior a capitão-de-mar-e-guerra;
- Autorização para antecipação do licenciamento aos oficiais de posto inferior a capitão-de-mar-e-guerra da reserva na efectividade de serviço;
- Concessão de licenças sem vencimento de curta duração;
- Autorização para consulta de processos individuais dos oficiais com posto inferior a capitão-de-mar-e-guerra, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do EMFAR;
- Autorização para a passagem de segundas vias das cartas patentes dos oficiais de posto inferior a capitão-de-mar-e-guerra;
- Autorização para os oficiais em RC, RV e SEN concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e aos quadros de pessoal civil da Marinha;
- Autorização para os oficiais em RC, RV e SEN concorrerem à Escola Naval e demais estabelecimentos militares de ensino superior.

2 — Formação:

- Nomeação de oficiais para os cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção, excepto para o curso superior naval de guerra;
- Autorização para a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço, excepto capitães-de-mar-e-guerra;
- Nomeação de oficiais em RV e em RC para a frequência de cursos de especialização;
- Nomeação de militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC, na categoria de oficiais;
- Nomeação de oficiais para cursos integrados nas acções de evolução e de ajustamento;
- Autorização para repetição da frequência dos cursos de formação que habilitam ao ingresso no RV e no RC, na categoria de oficiais.

3 — Diversos:

- Autorização para os oficiais exercerem ou participarem em actividades de carácter cívico, humanitário, cultural, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço;
- Autorização para actualização e passagem de segundas vias de boletins de condução.

17 de Setembro de 2003. — O Superintendente, *João Manuel Lopes Pires Neves*, vice-almirante.

Despacho n.º 20 026/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal n.º 20/2003, de 17 de Setembro, nos termos da alínea e) do n.º 3 do despacho n.º 1959/2003 (2.ª série), de 6 de Janeiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, capitão-de-mar-e-guerra Eurico Fernando Correia Gonçalves, a competência para a prática dos seguintes actos relativamente ao pessoal de cuja gestão está especificamente encarregado:

1 — Carreira naval e admissão de pessoal militar:

- Contagem de tempo de navegação para tirocínio de sargentos;
- Contagem de tempo de serviço de sargentos e praças;
- Autorização para a prorrogação e cessação da prestação de serviço de sargentos e praças nos RV e RC;

- d) Concessão de licença registada a sargentos e praças;
- e) Decisão sobre a candidatura RV e regime de contrato nas diversas classes de sargentos e praças;
- f) Autorização para celebrar contratos para a prestação de serviço militar em regime de contrato e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria n.º 418/2002, de 19 de Abril;
- g) Concessão de passagem à reserva aos sargentos e praças dos quadros permanentes com mais de 36 anos de serviço;
- h) Autorização para antecipação de licenciamento aos sargentos e praças da reserva na efectividade do serviço;
- i) Autorização para consulta de processos individuais dos sargentos e praças, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do Estatuto Militar das Forças Armadas;
- j) Concessão de licenças sem vencimento de curta duração;
- k) Autorização para a passagem de segundas vias dos diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças;
- l) Promoção, mediante despacho, de sargentos e praças;
- m) Nomeação por escolha de sargentos e praças;
- n) Autorização de prorrogação das comissões de nomeação por
- o) Escolha de sargentos e praças;
- p) Decisão sobre a candidatura de militares aos RV e regime de contrato;
- q) Autorização para os sargentos e praças em regime de contrato, RV e SEN e os sargentos e praças dos QP concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e aos quadros de pessoal civil da Marinha;
- r) Autorização para os sargentos e praças em RC, RV e em SEN e os sargentos e praças dos QP concorrerem à Escola Naval e demais estabelecimentos militares de ensino superior.

2 — Formação:

- a) Nomeação de sargentos e praças para os cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção;
- b) Autorização para a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço nas categorias de sargentos e praças;
- c) Nomeação de militares e militares alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP nas categorias de sargentos e de praças;
- d) Nomeação de militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC nas categorias de sargentos e praças;
- e) Nomeação de sargentos e praças para cursos integrados nas acções de evolução e de ajustamento;
- f) Autorização para repetição da frequência dos cursos de formação que habilitam ao ingresso no RV e no RC, nas categorias de sargentos e praças.

3 — Diversos:

- a) Autorização para os sargentos e praças exercerem ou participarem em actividades de carácter cívico, humanitário, cultural, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço;
- b) Autorização para actualização e passagem de segundas vias de boletins de condução.

17 de Setembro de 2003. — O Superintendente dos Serviços do Pessoal, *João Manuel Lopes Pires Neves*, vice-almirante.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Portaria n.º 1325/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

1SAR QAMAN PQ (03873267) Luís Fernando das Dores — passa à situação de reserva, nos termos da alínea a) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Maio de 2003. Fica com a remuneração mensal de € 1670,68. Conta 40 anos, 9 meses e 28 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

19 de Agosto de 2003. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração e Mobilização do Pessoal, *José Manuel Freire Nogueira*, major-general.

Portaria n.º 1326/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

1SAR QAMAN PQ (82095975) Rui Aliú Baldé — passagem à situação de reserva, nos termos da alínea c) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2003. Fica com remuneração mensal de € 1670,68. Conta 39 anos, 3 meses e 14 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

19 de Agosto de 2003. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração e Mobilização do Pessoal, *José Manuel Freire Nogueira*, major-general.

Aviso n.º 10 903/2003 (2.ª série). — *Concurso ordinário para o preenchimento de oito vagas destinadas ao quadro permanente de oficiais médicos do Exército.* — Nos termos do n.º 5.º da Portaria n.º 632/78, de 21 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos para Oficiais Médicos do Exército, aprovado pelo despacho n.º 97-A/78, de 13 de Novembro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, de 22 de Dezembro de 1978, e do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, publica-se a lista de candidatos admitidos ao concurso, cujo aviso de abertura, n.º 8539/2003, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 11 de Agosto de 2003:

Dr. António José Carmelo Romão.
Dr. Marco Bruno Ramos Lopes dos Santos Lucas.
Dr. Rui Miguel Correia de Almeida Pinto.
Dr. Nuno Basílio Ferreira Tavares.

2 de Outubro de 2003. — O Director, *José Manuel Freire Nogueira*, MGEN.

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Portaria n.º 1327/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 160.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

Quadro de oficiais TOCART:

COR TOCART RES-QPfe (000610 G) Manuel Correia Pereira, CRMBO.

Conta esta situação desde 4 de Setembro de 2003.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

4 de Setembro de 2003. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *Artur Manuel Garcia Ribeiro Proença Prazeres*, MGEN/PILAV.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários

Rectificação n.º 1932/2003. — Por ter saído com inexactidão a rectificação n.º 1768/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 26 de Setembro de 2003, rectifica-se que onde se lê relativamente à nomeação de «Ana Cristina Albuquerque Moniz Belo» como chefe de divisão da Direcção de Serviços das Relações Bilaterais deve ler-se «Ana Cristina Albuquerque Moniz Melo».

7 de Outubro de 2003. — A Directora de Serviços, *Maria Benedita Timoca*.

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento

Despacho (extracto) n.º 20 027/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Outubro de 2003 do presidente do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, no uso da delegação de competência

conferida pelo despacho n.º 6951/2003 (2.ª série) do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 9 de Abril de 2003:

Maria Manuel Borralho Ferreira, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do ex-ICP — autorizada a sua passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 1 de Dezembro de 2003, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

6 de Outubro de 2003. — A Vogal do Conselho Directivo, *Paula Fernandes dos Santos*.

Despacho (extracto) n.º 20 028/2003 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, no uso da delegação de competência conferida pelo despacho n.º 6951/2003 (2.ª série), do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 9 de Abril de 2003:

Tânia Lara de Montalvão Costa Salvador, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do ex-ICP — autorizada a equiparação a bolsheiro, com dispensa parcial de um dia útil semanal do exercício das suas funções, por 12 meses, com início em 1 de Novembro de 2003, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2003. — A Vogal do Conselho Directivo, *Paula Fernandes dos Santos*.

Despacho (extracto) n.º 20 029/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Outubro de 2003, proferido ao abrigo da delegação de competências que me foi concedida pelo despacho n.º 10 959/2003 (2.ª série) do presidente deste Instituto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 3 de Junho de 2003:

Ana Paula Cabral Macedo de Oliveira, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do ex-ICP — promovida a técnica superior de 1.ª classe do mesmo quadro, com efeitos a 1 de Setembro de 2003, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, sendo posicionada no escalão 1, índice 460, da tabela salarial da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2003. — A Vogal do Conselho Directivo, *Paula Fernandes dos Santos*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Aviso n.º 10 904/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 4 do artigo 75.º e da alínea c) do artigo 94.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, e por despacho de 10 de Outubro de 2001 do Secretário de Estado da Administração Interna, foi dispensado do serviço da GNR o soldado de cavalaria n.º 880314, Rogério da Conceição Paulino Andrade, da Brigada n.º 2 desta Guarda.

1 de Outubro de 2003. — O Chefe de Estado-Maior, *Rui Alexandre Cardoso Teixeira*, major-general.

Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral

Despacho n.º 20 030/2003 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Setembro de 2003 do Secretário de Estado da Administração Interna:

Licenciado Jorge Manuel Ferreira Miguéis, subdirector-geral do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral — designado para substituir o director-geral nas suas ausências ou impedimentos, nos termos do n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2003. — O Director-Geral, *José Andrade Pereira*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Rectificação n.º 1933/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 15 166/2002 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 4 de Julho de 2002, relativo à concessão do estatuto de igualdade (lista n.º 46/02), rectifica-se que onde se lê «Concedido o estatuto de igualdade de direitos políticos, ao abrigo das disposições contidas na resolução n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Ninfa Freire Cerqueira	1-8-64
.....	»

deve ler-se «Concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres e de direitos políticos, previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15.º e 17.º da resolução n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, e 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Ninfa Freire Cerqueira	1-8-64
.....	»

6 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 1934/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 15 167/2002 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 4 de Julho de 2002, relativo à concessão do estatuto de igualdade (lista n.º 48/02), rectifica-se que onde se lê «Concedido o estatuto de igualdade de direitos políticos, ao abrigo das disposições contidas na resolução n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
José Carlos da Rocha Marques	11-11-66
Cleonice Martins Rodrigues	18-10-56
Patricia de Azevedo Melo Andrade	26-3-72
.....	»

deve ler-se «concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres e de direitos políticos, previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15.º e 17.º da resolução n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, e 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
José Carlos da Rocha Marques	11-11-66
Cleonice Martins Rodrigues	18-10-56
Patricia de Azevedo Melo Andrade	26-3-72
.....	»

6 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 1935/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 12 563/2002 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 3 de Junho de 2002, relativo à concessão do estatuto de igualdade (lista n.º 39/02), rectifica-se que onde se lê «Concedido o estatuto de igualdade de direitos políticos, ao abrigo das disposições contidas na resolução n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Bibiana Chelini Coimbra	18-3-82
Marcela Cardoso Correia	10-12-81
Graciano Coutinho Júnior	11-5-67
Leandro Melo Magrassi	4-4-81
Maria Regina Paranhos da Costa	15-7-53
Luís Marcelo Pais Amaral	15-12-82
David da Costa	23-11-32
Guido Ciarlini Maia	3-6-59»

deve ler-se «Concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres e de direitos políticos, previsto no Tratado de Amizade, Cooperação

e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15.º e 17.º da resolução n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, e 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Bibiana Chelini Coimbra	18-3-82
Marcela Cardoso Correia	10-12-81
Graciano Coutinho Júnior	11-5-67
Leandro Melo Magrassi	4-4-81
Maria Regina Paranhos da Costa	15-7-53
Luís Marcelo Pais Amaral	15-12-82
David da Costa	23-11-32
Guido Ciarlini Maia	3-6-59»

6 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 20 031/2003 (2.ª série). — No uso da subdelegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2003) e por meus despachos de 29 de Setembro de 2003:

António José Correia Fernandes, escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do Tribunal da Comarca de Lagos — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça do mesmo Tribunal (escalão 1, índice 630) no período de 29 de Maio a 31 de Agosto de 2003.

Armindo da Costa Ferreira, escrivão de direito (escalão 3, índice 570) do Tribunal de Execução das Penas do Porto — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça do mesmo Tribunal (escalão 1, índice 630) no período de 21 de Maio a 11 de Setembro de 2003.

Maria Cecília Fernandes, técnica de justiça-adjunta (escalão 1, índice 365) dos Serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca de Ílhavo — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como técnica de justiça principal dos mesmos Serviços (escalão 1, índice 510) nos períodos de 4 de Fevereiro a 5 de Março, de 10 de Março a 8 de Abril e de 22 de Abril a 14 de Setembro de 2003.

30 de Setembro de 2003. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 20 032/2003 (2.ª série). — No uso da subdelegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2003) e por meu despacho de 30 de Setembro de 2003:

Laura Mariz da Silva Azevedo, escrivã-adjunta (escalão 2, índice 395) do Tribunal do Trabalho de Santo Tirso — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito do mesmo Tribunal (escalão 1, índice 510) no período de 1 de Abril a 14 de Setembro de 2003.

1 de Outubro de 2003. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho n.º 20 033/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Outubro de 2003 do director nacional-adjunto, Dr. José Branco, da Polícia Judiciária:

Carla Marina Franco Ferreira da Costa, assistente administrativa do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, a exercer funções de especialista auxiliar estagiária, em regime de comissão de serviço extraordinária, na Polícia Judiciária — dada por finda, a seu pedido, a referida comissão, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 2003. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2003. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Ilda Maria Ribeiro Pação*.

Despacho n.º 20 034/2003 (2.ª série). — Por despachos de 7 de Outubro de 2003 do director nacional-adjunto, Dr. José Branco, da Polícia Judiciária:

Cláudia Alexandra Kong, técnica de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral da Administração da Justiça, e Estrela de Fátima Real Onofre, assistente administrativa do quadro do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa — nomeadas, em comissão de serviço extraordinária e após concurso, especialistas auxiliares estagiárias da Polícia Judiciária.

João Augusto de Andrade, auxiliar administrativo do quadro da Direcção-Geral do Património — nomeado, em comissão de serviço e após concurso, operador de reprografia da Polícia Judiciária.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2003. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Ilda Maria Ribeiro Pação*.

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 20 035/2003 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Outubro de 2003 do Secretário de Estado da Justiça:

Licenciado José Martins Carlos, assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal deste Instituto — nomeado, após concurso, em comissão de serviço, subdirector do Centro Educativo Navarro de Paiva, deste Instituto, por um período de três anos, renovável por iguais períodos, com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2003. — A Presidente, *Maria Clara Albino*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto de Formação Turística

Despacho n.º 20 036/2003 (2.ª série). — I — Considerando que o artigo 10.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 277/2001, de 19 de Outubro, revogou expressamente o Decreto-Lei n.º 333/79, de 24 de Agosto, cujo artigo 19.º estabelecia as competências dos directores das Escolas de Hotelaria e Turismo;

Considerando também que não foi ainda publicada a portaria que definirá a estrutura e competências dos serviços desconcentrados, como prevê o artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 277/2001;

Considerando que, nos termos do artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei n.º 277/2001, os actuais dirigentes se mantêm em exercício de funções até ao início de funções dos titulares dos novos dirigentes;

Delibera o conselho de administração, em reunião da presente data, delegar, a título transitório e até à entrada em vigor da portaria acima referida, nos directores de escola:

Dr.ª Maria Clara Nobre Freitas, directora da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa, Dr.ª Maria Olinda Vieira Pinto, directora da Escola de Hotelaria e Turismo do Porto, Dr. Acácio Ferreira Duarte, director da Escola de Hotelaria e Turismo do Estoril, Dr. Francisco José Mendonça Pinto, director da Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve, e Dr.ª Ana Paula Pais, subdirectora da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra;

as competências seguintes, nos termos do artigo 9.º, alínea a), dos Estatutos do INFTUR e dos artigos 35.º e 137.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro:

- 1) Representar a respectiva escola de hotelaria e turismo;
- 2) Assegurar a gestão administrativa e financeira da escola;
- 3) Elaborar as propostas de planos de formação, dos planos anuais de actividades e respectivas previsões orçamentais e submetê-los a aprovação do conselho de administração;
- 4) Elaborar o relatório de actividades da escola e os documentos de demonstração de resultados;
- 5) Receber e processar as receitas inerentes à actividade da escola;
- 6) Superintender na orientação pedagógica em execução do plano de actividades aprovado e das directrizes emanadas do conselho de administração;
- 7) Exercer a acção disciplinar sobre docentes, não docentes e alunos, nos termos da lei e dos regulamentos internos;
- 8) Homologar as classificações finais obtidas pelos alunos nos respectivos cursos, bem como assinar certificados e diplomas;

- 9) Zelar pela manutenção e conservação do património;
- 10) Propor a contratação de pessoal, de acordo com a legislação aplicável e com as instruções emanadas do conselho de administração;
- 11) Assegurar o cumprimento dos regulamentos comunitários e os exigidos pela contabilidade pública, nomeadamente a organização dos *dossiers* pedagógicos e financeiros, garantindo o cumprimento dos respectivos prazos.

II — Ao abrigo da legislação invocada no ponto I, delibera também o conselho de administração delegar nos referidos directores e subdirectora das Escolas de Hotelaria e Turismo as seguintes competências:

- 1) Propor a celebração de contratos de seguro no âmbito laboral e de responsabilidade civil, nos termos legais, bem como a respectiva actualização, sempre que tal resulte de imposição legal ou se entenda por conveniente;
- 2) Celebrar contratos de formação profissional com formandos nos termos aprovados pelo conselho de administração;
- 3) Autorizar a venda de serviços e de produtos próprios, fixando os respectivos preços, de acordo com os critérios globalmente definidos pelo Instituto;
- 4) Autorizar deslocações em serviço no País, bem como a aquisição de bilhete ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- 5) Autorizar, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, a utilização em serviço de veículos próprios de funcionários;
- 6) Autorizar despesas com obras ou aquisição de bens ou serviços, com a classificação económica de despesas correntes, de valor inferior a € 12 500, observado o disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
§ único. Exceptuam-se as despesas de aquisição de serviços, em resultado da contratação de pessoal docente ou não docente, qualquer que seja o vínculo jurídico;
- 7) Praticar todos os actos subsequentes à autorização da despesa observados os necessários procedimentos legais;
- 8) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- 9) Constituir um fundo de maneiço em valor a definir pelo conselho de administração;
- 10) Assinar contratos em nome do INFTUR, no âmbito da delegação de competências estabelecida no n.º 6), bem como de outros, após prévia autorização do conselho de administração.

III — 1 — Ao abrigo da legislação invocada no ponto I, delega também o conselho de administração a competência hierárquica e disciplinar que está atribuída a este órgão em relação aos Núcleos Escolares de Santarém e Setúbal, Portimão, Santa Maria da Feira e Lamego e Fundão nos directores das Escolas de Hotelaria e Turismo de Lisboa, Algarve, Porto e na subdirectora da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra, respectivamente.

2 — A actividade administrativa e pedagógica exercida nos Núcleos Escolares e nos Hotéis e Restaurantes de Aplicação fica dependente das respectivas Escolas de Hotelaria e Turismo, em cujos directores e subdirectora se consideram delegadas as competências referidas nos pontos I e II, relativamente à gestão administrativa, financeira, pedagógica e disciplinar dos referidos núcleos escolares e estabelecimentos de aplicação.

IV — O presente despacho produz efeitos a partir da presente data considerando-se ratificados todos os actos praticados a partir de 10 de Fevereiro de 2003, inclusive, pelos directores das Escolas de Hotelaria e Turismo e pela subdirectora da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra, no âmbito das competências agora delegadas, dando-se como revogados os anteriores despachos do conselho de administração ou do seu presidente sobre delegação de competências.

26 de Setembro de 2003. — Em substituição do Presidente do Conselho de Administração, o Vogal, *Luís Veiga*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas

Aviso n.º 10 905/2003 (2.ª série). — Torna-se público que, por decisão do júri das provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica, requeridas pelo investigador auxiliar enge-

neiro agrónomo Inocêncio de Jesus Seita Coelho, homologada por despacho de 2 de Outubro de 2003 do presidente do INIAP, foi decidida, após a verificação da qualidade científica do trabalho e da inserção do mesmo na área científica de Economia e Sociologia Agrárias — Desenvolvimento, a admissão do candidato às referidas provas.

7 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, o Director de Serviços de Gestão e Administração, *Vitor Lucas*.

Despacho n.º 20 037/2003 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Setembro de 2003 do secretário-geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas:

Pedro Alexandre Pires da Costa Rodrigues, técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro — promovido a técnico superior de 1.ª classe da mesma carreira, com efeitos desde 7 de Agosto de 2003, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, considerando-se exonerado das funções anteriores a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, o Director de Serviços de Gestão e Administração, *Vitor Lucas*.

Laboratório Nacional de Investigação Veterinária

Despacho n.º 20 038/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do despacho n.º 15 592/2003 (2.ª série), do Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 184, de 11 de Agosto, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho administrativo do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, em reunião 29 de Setembro de 2003, deliberou o seguinte:

1 — Subdelegar no presidente do conselho administrativo, Dr. Alexandre José Galo, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de € 249 398,95;

1.2 — Autorizar despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de € 997 595,79;

1.3 — Autorizar despesas sem concurso ou contrato escrito, atendendo aos condicionalismos legais, até ao limite de € 59 855,75;

1.4 — Autorizar despesas com arrendamento de imóveis, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 49 879,79;

1.5 — Autorizar as despesas resultantes das indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço, danificados por acidentes com intervenção de terceiros, até ao limite de € 4987,98;

1.6 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço, até ao limite de € 4987,98.

2 — A subdelegação de competências atrás referidas têm lugar, sem prejuízo das competências próprias que, como director do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, lhe estejam atribuídas e das que lhe foram subdelegadas, pelo despacho do Secretário de Estado Adjunto e das Pescas.

3 — Fica o presidente do conselho administrativo autorizado a subdelegar, no todo ou em parte, na subdirectora do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária ou noutros dirigentes ou funcionários responsáveis por unidades de serviço, as competências e os poderes ora subdelegados, que se mostrem necessários ao eficaz funcionamento dos Serviços, dentro dos limites desta deliberação.

4 — A presente deliberação ratifica todos os actos praticados, no âmbito dos poderes subdelegados, entre 9 de Novembro 2002 e a data da publicação desta deliberação.

29 de Setembro de 2003. — O Conselho Administrativo: *Alexandre José Galo — Maria Inácia Aleixo Vacas de Carvalho Corrêa de Sá — Maria Helena Ribeiro de Magalhães Cardoso de Oliveira Margato*.

Despacho n.º 20 039/2003 (2.ª série). — 1 — Considerando a necessidade de imprimir maior celeridade às decisões administrativas com base num sistema de desconcentração de poderes e de maior eficiência dos serviços, privilegiando-se a responsabilidade dos dirigentes e o controlo pelos resultados, ao abrigo do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo dos n.ºs 2 e 4 do despacho n.º 15 592/2003 (2.ª série), do Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 11 de Agosto de 2003, delego na investigadora auxiliar Maria Inácia Aleixo Vacas de Carvalho Corrêa de Sá, subdirectora deste Laboratório Nacional, a competência para a prática de todos

os actos que me estão cometidos por competência própria e daqueles que me foram subdelegados com possibilidade de serem substabelecidos, incluindo os inerentes ao conselho administrativo.

2 — O presente despacho ratifica todos os actos praticados, no âmbito das competências próprias e dos poderes subdelegados, entre 9 de Novembro de 2002 e a data da publicação deste despacho.

29 de Setembro de 2003. — O Director, *Alexandre José Galo*.

Despacho n.º 20 040/2003 (2.ª série). — 1 — Considerando a necessidade de imprimir maior celeridade às decisões administrativas com base num sistema de desconcentração de poderes e de maior eficiência dos serviços, privilegiando-se a responsabilidade dos dirigentes e o controlo pelos resultados, ao abrigo do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do despacho n.º 15 592/2003 (2.ª série), do Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 11 de Agosto de 2003, delego e subdelego no director da Delegação do Porto do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, Dr. Manuel Joaquim de Azevedo Ramos, no âmbito das atribuições da mesma Delegação, competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Assinar o termo da aceitação ou conferir posse ao pessoal superiormente nomeado, relativamente aos funcionários da Delegação do Porto;

1.2 — Autorizar deslocações no território do continente dos funcionários da Delegação do Porto, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos e despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.3 — Justificar ou injustificar faltas;

1.4 — Autorizar o processamento de despesas de indemnizações a terceiros resultantes de acidentes com viaturas dos serviços até ao limite € 4987,98;

1.5 — Autorizar a realização de despesas correntes até ao limite de € 4987,98, em cada caso, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

2 — O presente despacho ratifica todos os actos praticados no âmbito das competências próprias e dos poderes subdelegados entre 9 de Novembro de 2002 e a data da publicação deste despacho.

29 de Setembro de 2003. — O Director, *Alexandre José Galo*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Aviso n.º 10 906/2003 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do director da Biblioteca Nacional de 1 de Outubro de 2003, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto concurso para:

Categoria e carreira — técnico profissional especialista principal, da carreira técnico-profissional de biblioteca e documentação; Área funcional — biblioteca e documentação;

Conteúdo funcional — de acordo com o mapa II do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, e para o exercício próprio das atribuições das alíneas a), c) e f) do n.º 5 do artigo 10.º da Divisão de Acesso Geral, alínea a), *in fine*, do n.º 2 do artigo 10.º da Divisão de Reservados, e alíneas b), e) e f) do n.º 3 do artigo 9.º da Divisão de Aquisições e Processamento, todas atribuições da orgânica da Biblioteca Nacional, Decreto-Lei n.º 89/97, de 19 de Abril;

Serviço e local de prestação de trabalho — Biblioteca Nacional, Campo Grande, 83, Lisboa;

Tipo de concurso — interno de acesso geral;

Número de lugares a preencher — oito;

Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares indicados, caducando com o seu preenchimento.

2 — Composição de júri do concurso:

Presidente — Dr.ª Maria Albertina do Nascimento Melo Marcos da Silva, assessora principal de BD.

Vogais efectivos:

Dr.ª Almerinda Rosa de Meireles Graça, técnica superior principal de BD, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria Clara Rabanal da Silva Assunção, técnica superior de 1.ª classe de BD.

Vogais suplentes:

Dr.ª Margarida Isabel da Silva Pinto, técnica superior de 1.ª classe de BD.

Dr. António Esteves Pires, técnico superior de 1.ª classe de BD.

3 — Método de selecção — no presente concurso será utilizada a avaliação curricular.

4 — A avaliação curricular será efectuada nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4.1 — O júri pode, se assim o entender, considerar a classificação de serviço como factor de apreciação na avaliação curricular, cuja ponderação é feita através da expressão quantitativa sem arredondamento, por aplicação conjugada do n.º 3 do artigo 22.º com o n.º 4, *in fine*, do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

6 — Sistema de classificação final — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida na avaliação curricular, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.1 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência estabelecidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso.

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser dirigidos ao director da Biblioteca Nacional, podendo ser entregues pessoalmente na Repartição de Pessoal, Campo Grande, 83, em Lisboa, ou remetidos pelo correio, em sobrescrito registado com aviso de recepção, e expedidos até ao último dia do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a mesma morada, 1749-081 Lisboa, devendo conter os seguintes elementos:

- Nome, estado civil, residência, código postal, telefone e número e data do bilhete de identidade;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.3 — Os requerimentos devem vir acompanhados dos seguintes documentos:

- Declaração, devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço na sua expressão quantitativa, reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção;
- Curriculum profissional, detalhado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e estágios, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras);
- Documentos comprovativos da formação profissional;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

7.4 — Os requerimentos de candidatura ainda devem ser acompanhados de declaração, devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a descrição das tarefas e funções efectivamente exercidas pelo candidato e período de tempo pelo qual as exerce.

7.5 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são excluídos os candidatos que não entregarem, juntamente com o requerimento, os documentos de admissão exigidos no presente aviso.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, bem como de

solicitar aos serviços a que os candidatos pertencem os elementos considerados necessários, designadamente os seus processos individuais, de harmonia com o disposto no artigo 14.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou do não provimento, a participação à entidade empregadora para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos — artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — A relação de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas na Biblioteca Nacional, Campo Grande, 83, Lisboa.

11 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

7 de Outubro de 2003. — Pelo Director de Serviços de Administração Geral, a Chefe de Secção de Pessoal, *Ana Silva*.

Instituto Português do Livro e das Bibliotecas

Contrato n.º 1395/2003. — *Adenda ao contrato-programa celebrado aos 4 dias do mês de Agosto de 2003 para instalação da Biblioteca Municipal da Marinha Grande, autorizada por despacho de 11 de Agosto de 2003 da subdirectora (em substituição) do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas.* — Tendo sido celebrado um contrato-programa entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e a Câmara Municipal da Marinha Grande em 6 de Agosto de 1999, com uma duração prevista de quatro anos, com vista à instalação da Biblioteca Municipal da Marinha Grande, constatou-se que o referido período se revelou insuficiente para proceder à execução do objectivo em causa, existindo obrigações ainda não cumpridas por ambas as partes.

Nestes termos, entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designado por IPLB, instituto público com autonomia administrativa, sob tutela do Ministério da Cultura, pessoa colectiva n.º 503848069, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, representado pelo seu director, Rui Alberto Mateus Pereira, e pela subdirectora, Isilda Maria da Costa Fernandes, na qualidade de 1.º outorgante, nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1, alínea b), e 4, do Decreto-Lei n.º 90/97, de 19 de Abril, e o município da Marinha Grande, pessoa colectiva n.º 505776758, com sede na Marinha Grande, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Álvaro Neto Órfão, em exercício de funções desde 8 de Janeiro de 2002, com competência própria para o acto, na qualidade de 2.º outorgante, é celebrada a presente adenda ao contrato-programa, celebrado em 6 de Agosto de 1999, nos termos seguintes:

A cláusula 24.ª do contrato-programa passa a ter a seguinte redacção:

«O presente contrato vigora pelo prazo de seis anos contados a partir da data da celebração.»

4 de Agosto de 2003. — O Primeiro Outorgante: *Rui Alberto Mateus Pereira — Isilda Maria da Costa Fernandes.* — Pelo Segundo Outorgante, *Álvaro Neto Órfão.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Hospital Distrital de Faro

Aviso n.º 10 907/2003 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para assistente da carreira técnica superior de saúde — ramo de psicologia clínica.* — 1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 414/91, de 22 de Outubro, 501/99, de 19 de Novembro, e 213/2000, de 2 de Setembro, torna-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Faro de 30 de Dezembro de 2002, se encontra aberto pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* concurso externo de ingresso para provimento de um lugar na categoria de assistente da carreira técnica superior de saúde — ramo de psicologia clínica, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1048/2000, de 30 de Outubro.

O preenchimento do lugar posto a concurso faz-se por conta das quotas de descongelamento fixadas pelo despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002, e afectadas a este Hospital por despacho do Ministro da Saúde de 11 de Setembro de 2002.

Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública que informou não haver excedentes disponíveis relativamente ao lugar a prover.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga indicada e caduca com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/89, de 17 de Julho, 414/91, de 22 de Outubro, 501/99, de 19 de Novembro, e 213/2000, de 2 de Setembro.

4 — Conteúdo funcional — competem ao assistente do ramo de psicologia clínica as funções constantes no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 241/94, de 22 de Setembro.

5 — As condições de trabalho e as regalias são as genericamente vigentes para os funcionários públicos, sendo o respectivo vencimento o correspondente ao escalão e índice fixados no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro. O local de trabalho situa-se nas instalações adstritas ao Hospital Distrital de Faro.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — São requisitos gerais os constantes no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro;

6.2 — São requisitos especiais de admissão ao concurso estar habilitado com o grau de especialista, nos termos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, ou com os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 9/98, de 16 de Janeiro.

7 — Método de selecção — avaliação curricular, podendo a mesma ser complementada com entrevista profissional de selecção, sem carácter eliminatório.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção a utilizar bem como o sistema de classificação final, que obedecerá a uma escala de 0 a 20 valores, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no serviço de expediente geral deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.2 — Do requerimento deverão constar:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, número fiscal, morada, código postal e telefone, se o tiver);
- Categoria profissional, se for caso disso;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Quaisquer outros elementos devidamente comprovados que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

8.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo da posse dos requisitos gerais para o provimento, previsto no n.º 6.1 do presente aviso, ou certidão passada pelos serviços a que se encontra vinculado, se for caso disso, ou declaração, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais para o provimento em funções públicas, constantes do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro;
- Documento das habilitações literárias e profissionais;
- Três exemplares do *curriculum vitae*, em formato A4, de que constem os elementos necessários à avaliação curricular, devidamente comprovados com certidões e declarações.

8.4 — O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Faro.

10 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.^a Ana Paula Paulino, assistente de psicologia clínica do IDT.
Vogais efectivos:

Dr. João Pedro Almeida Brito da Luz, assistente principal de psicologia clínica do Hospital Distrital de Faro.
Dr.^a Maria Ana Garcia Barradas, assistente de psicologia clínica do Hospital do Barlavento Algarvio.

Vogais suplentes:

Dr. António Joaquim Pinto Mendoza, assistente principal de psicologia clínica do IDT.
Dr.^a Maria José Carretas Fernandes, assistente principal de psicologia clínica do Hospital Distrital de Faro.

11 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

1 de Outubro de 2003. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo*.

Hospital Distrital de Lagos

Aviso n.º 10 908/2003 (2.ª série). — *Concurso interno de ingresso para a categoria de enfermeiro (nível 1).* — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 17 de Setembro de 2003, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso em epígrafe se encontra afixada no *placard* do Serviço de Pessoal deste Hospital, a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, onde poderá ser consultada.

Da homologação cabe recurso, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 de Outubro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

Instituto da Droga e da Toxicoddependência

Rectificação n.º 1936/2003. — Por o despacho n.º 17 012/2003 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 2003, ter saído com inexactidão, rectifica-se que, no n.º 5.2, onde se lê «Licenciado António Joaquim Ricardo Felisberto» deve ler-se «Licenciado António Joaquim Ribeiro Felisberto» e por o despacho n.º 17 087/2003 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 4 de Setembro de 2003, ter saído com inexactidão, rectifica-se que, no n.º 7.2, onde se lê «Licenciado António Joaquim Ricardo Felisberto» deve ler-se «Licenciado António Joaquim Ribeiro Felisberto».

19 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Mimoso Negrão*.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Despacho n.º 20 041/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Outubro de 2003, proferido no exercício de competência delegada pelo conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, foi anulado o concurso interno de acesso misto para provimento de 139 lugares na categoria de ajudante de acção sócio-educativa principal da carreira de ajudante de acção sócio-educativa do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, aberto pelo aviso n.º 1423/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 1 de Fevereiro de 2002.

3 de Outubro de 2003. — A Vogal do Conselho Directivo, *Madalena Oliveira e Silva*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Setúbal

Aviso n.º 10 909/2003 (2.ª série). — Por despacho da vogal do conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social de 17 de Setembro de 2003, foi autorizada a nomeação definitiva da auxiliar de serviços gerais Maria da Conceição Patoleia Albano Caeiro, afecta ao Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Setúbal, na categoria de ajudante de acção sócio-educativa da carreira de ajudante sócio-educativa, ao abrigo e nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 11 de Novembro.

30 de Setembro de 2003. — O Director, *Manuel Pires Andrade Pereira*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viana do Castelo

Aviso n.º 10 910/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) de 25 de Julho de 2003 e do vogal do conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social de 13 de Agosto de 2003:

Maria Júlia Barros e Castro, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do IGFSS, Delegação de Braga — autorizada a requisição para o ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viana do Castelo, com efeitos reportados a 1 de Outubro de 2003.

1 de Outubro de 2003. — Pelo Director, o Director-Adjunto, *Abílio Silva*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Externas

Aviso n.º 10 911/2003 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, autorizado por meu despacho de 30 de Setembro de 2003, e nos termos do n.º 2 do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de três lugares da categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Externas (GAERE) do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação (MOPHT), constante da Portaria n.º 226/94, de 15 de Abril, e do Decreto-Lei n.º 415/86, de 16 de Dezembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano a contar da data da publicitação da lista de classificação final, caducando com o preenchimento dos lugares postos a concurso, se este ocorrer antes daquele prazo.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 256/2002, de 22 de Novembro.

4 — Requisitos especiais de admissão — podem candidatar-se os funcionários com a categoria de técnico superior de 2.ª classe que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, possuam, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Conteúdo funcional — corresponde ao constante no mapa 1 (grau 1) anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o grupo de pessoal técnico superior, tendo em vista o exercício de funções nas áreas de actividade previstas no Decreto-Lei n.º 256/2002, de 22 de Novembro, com especial incidência para as especificadas nas alíneas e), g) e h) do n.º 1 do artigo 2.º do citado diploma.

6 — Remuneração, condições e local de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro,

e legislação complementar, sendo as condições de trabalho as genericamente vigentes para a função pública. O local de trabalho situa-se nas instalações do GAERE, em Lisboa.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção, onde serão considerados e ponderados, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os factores habilitação académica de base, formação profissional, experiência profissional e classificação de serviço, sendo observado o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do mesmo diploma para a entrevista profissional de selecção.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos, nos termos legais.

8 — Classificação final — será adoptada a escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética simples ou ponderada da classificação obtida nos métodos de selecção.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director do GAERE, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para apresentação do mesmo, para a Praça do Duque de Saldanha, 31, 4.º, 1050-094 Lisboa.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação (nome, estado civil, número e validade do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- Categoria, vínculo e serviço a que pertence;
- Habilitações literárias;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de provimento em funções públicas como determina o n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Menção expressa de todos os documentos apresentados em anexo ao requerimento.

9.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Currículo profissional detalhado, datado, rubricado e assinado;
- Declaração do serviço, comprovando a categoria e a natureza do vínculo do candidato, bem como a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração do serviço que ateste as funções desempenhadas pelo candidato;
- Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para promoção ou declaração do serviço que ateste a sua expressão quantitativa, sem arredondamentos, em observância do disposto no n.º 4 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Documentos, autenticados, comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional realizada, com indicação da entidade promotora, data de realização e duração da cada acção ou declaração do serviço que ateste estes elementos;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

9.4 — De acordo com o n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a não apresentação dos documentos exigidos implica a exclusão do concurso.

10 — Publicitação das listas — a relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados dos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Engenheira Maria Gabriela de Sousa Vieira Borga Martins Borrego, assessora principal.

Vogais efectivos:

Licenciada Aurora Maria Henriques Serras Dias Martinho, assessora principal.

Engenheira Ana Maria Bichana Martins, especialista de informática, grau 3, nível 2.

Vogais suplentes:

Engenheira Maria Manuela Mourão Gonçalves Rosa, assessora principal.

Licenciada Maria Adelaide Matamouros de Lima Carranca Almeida Franco, técnica superior principal.

A presidente do júri será substituída, nas suas ausências e impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de Setembro de 2003. — O Director, *Romeu Reis*.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Contrato n.º 1396/2003. — *Resolução do contrato-programa de execução de infra-estruturas no Bom Sucesso — 1.ª e 2.ª fases.* — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Local de 28 de Agosto de 2003, fica anulado o contrato-programa publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 2003, celebrado entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais e a Câmara Municipal de Óbidos.

3 de Outubro de 2003. — A Directora-Geral, *Maria Eugénia Santos*.

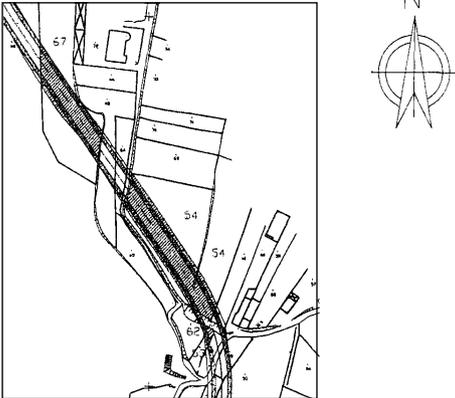
Declaração (extracto) n.º 313/2003 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 25 de Setembro de 2003, a pedido da Câmara Municipal da Mealhada, declarou a utilidade pública da expropriação, com carácter de urgência, de quatro parcelas de terreno a seguir identificadas bem como na planta em anexo:

Número da parcela	Nomes dos proprietários	Identificação do prédio			Áreas expropriadas (metros quadrados)
		Matriz/freguesia		Descrição predial	
		Rústica	Urbana		
53 54 62	Fausto Ferreira Batista Novais e José Batista Novais, herdeiros de António Pinto Novais.	4774 Barcouço		Não descrito	63 16 1265
67	Maria Fernanda do Vale Lopes Braguez de Campos e Fernando Braguez de Campos.	4802 Barcouço		03176/2006 03	729

A expropriação tem por fim a construção da variante a Barcouço. Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na informação técnica (IT) n.º 85/DSJ, de 22 de Setembro de 2003,

da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.040.03, daquela Direcção-Geral.

30 de Setembro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.



ÁREA A EXPROPRIAR

Parcela	Proprietário	N.º Matríz	Área a Expropriar	CONFRONTEAÇÕES
53 / 54 e 62	FALUSTO FERREIRA BATISTA NOVAIS E JOSE FERREIRA NOVAIS — HERÓDOROS DE ANTONIO PINTO NOVAIS	4774	1.344m ²	NORTE —ALÍPIO BATISTA FERREIRA SUL —CAMINHO NASCENTE —FLÍPE CARNEIRO POENTE —CAMINHO
67	MARIA FERNANDA DO VALE LOPES BRAGUEZ DE CAMPOS E FERNANDO BRAGUEZ DE CAMPOS	4802	729m ²	NORTE —MANUEL FERREIRA RAMA SUL —CAMINHO NASCENTE —DELFIN LOPES MARTINS POENTE —ANTONIO FERREIRA BAPTISTA

0 10 20 30 40 50

CÂMARA MUNICIPAL DE MEALHADA		Divisão de Obras Municipais	
	título	des. por	
	VARIANTE DE BARCOUÇO	verif. por	
		substituído	
local	BARCOUÇO	data	Abril 2003
desenho	PLANTA DE EXPROPRIAÇÃO	escala	folha n.º
			1/2000

Ex-Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Louvor n.º 544/2003. — A Dr.ª Isabel Maria Marques de Carvalho Pimentel da Silva exerceu, durante cerca de três anos, funções como vice-presidente da CCRLVT, nas quais evidenciou qualidades humanas, técnicas e profissionais distintas, demonstrando espírito de iniciativa, competência técnica e sentido de responsabilidade singulares. De entre as actividades desenvolvidas destaco o contributo dado pela Dr.ª Isabel Carvalho para a concepção, elaboração e montagem do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo do QCA III. Ao cessar funções, quero publicamente reconhecer e louvar os serviços públicos relevantes prestados pela Dr.ª Isabel Carvalho.

30 de Setembro de 2003. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 348/2003/T. Const. — Processo n.º 797/2002. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

A — **O relatório.** — 1 — ASTROFORCE — Venda de Bens e Serviços, L.ª, identificada com os demais sinais dos autos, recorre para este Tribunal Constitucional ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na sua versão actual (doravante designada apenas por LTC) do Acórdão da Relação de Lisboa, de 6 de Novembro de 2002, pretendendo ver apreciada a inconstitucionalidade das normas constantes do artigo 22.º-B, n.ºs 1 e 2, do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 275/98, de 9 de Setembro.

2 — O acórdão recorrido decidiu rejeitar, pela sua manifesta improcedência, o recurso jurisdiccional interposto pela ora recorrente da sentença proferida pelo Tribunal de Pequena Instância de Lisboa (1.º Juízo, 1.ª Secção) que, por seu lado, julgou igualmente improcedente o recurso judicial interposto pela mesma recorrente da decisão administrativa da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria de

Publicidade, que lhe aplicou a coima de 2 000 000\$ pela prática de uma contra-ordenação, p.p. pelos artigos 22.º-B e 34.º, n.º 1, do Código da Publicidade.

Na parte que aqui releva, o acórdão recorrido discreto nestes termos:

«O recurso ora em apreço fundamenta-se na alegação de que os factos dos autos não integrariam a contra-ordenação prevista no artigo 22.º-B do Código da Publicidade referente à proibição da publicidade de bens ou serviços milagrosos.

Porém, atenta a definição do que sejam ‘bens ou serviços milagrosos’, constante do n.º 2 do citado artigo 22.º-B, e os factos dados como assentes pela sentença recorrida, não subsistem quaisquer dúvidas que estes se integram inteiramente naquela previsão legal.

Circunstância esta que se encontra, aliás, exemplarmente explicitada na sentença recorrida.

Pois que a recorrente na publicidade, que dá azo aos autos, explora o medo, a crença e a superstição das pessoas a quem se dirige, apresentando-lhes produtos da sua autoria como tendo efeitos automáticos na saúde, bem-estar, sorte ou felicidade dos destinatários, produtos estes cujas propriedades, características ou efeitos são totalmente desprovidos de qualquer comprovação científica.

Nesta medida outra solução não resta que não seja a adoptada pela sentença recorrida, ou seja, a de considerar que a publicidade produzida pela recorrente se integra na previsão legal supracitada.

E nem mesmo pode ter alguma sustentabilidade o argumento da pretensa inconstitucionalidade de tal norma do Código da Publicidade, na medida em que aquela norma assenta na defesa da sujeição das pessoas a comportamentos motivados por sentimentos de ‘ignorância, medo, crença ou superstição’, isto é, pela valoração de condutas assentes na dignidade da pessoa humana e na liberdade e segurança individual. Valores e direitos que se encontram constitucionalmente reconhecidos e consagrados — artigos 1.º e 27.º da CRP.»

3 — No requerimento de interposição do recurso para este Tribunal Constitucional, a recorrente suscitou como questão prévia a questão da prescrição do procedimento contra-ordenacional, com base no decurso do prazo de dois anos acrescido de metade e do princípio da aplicação da lei mais favorável que seria aqui aplicável por virtude do RGC0, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

Todavia, por despacho interlocutório do relator, transitado em julgado, foi o recurso restringido à questão da inconstitucionalidade.

4 — Alegando sobre o objecto do recurso, assim sintetizou a recorrente o arrazoado aí expandido:

- Estamos perante uma situação que se insere no conceito de «publicidade», tal como se encontra definido no artigo 3.º do Código da Publicidade, já que se tratou de uma forma de comunicação da ora recorrente, com a finalidade de promover a comercialização dos seus produtos/serviços;
- Não houve por parte da ora recorrente a finalidade de explorar a ignorância, o medo, a crença ou a superstição dos destinatários;
- A ora recorrente limitou-se a apresentar e oferecer os produtos de astrologia que comercializa e que poderão ou não ajudar os seus consumidores nos mais diversos domínios das suas vidas;
- Os factos alegados na publicidade feita às previsões de Maria Duval não são falsos e a prová-lo estão as inúmeras cartas de satisfação e de agradecimento de pessoas que recorreram aos serviços prestados por Maria Duval e que obtiveram sucesso em assuntos amorosos, financeiros, profissionais e de bem-estar pessoal;
- A publicidade a tais produtos apenas faz referência à possibilidade de certos resultados serem obtidos, caso os destinatários de tais cartas optem pela aquisição dos produtos apresentados;
- Existe um profundo desconhecimento acerca das técnicas desenvolvidas e estudadas por Maria Duval e dos produtos comercializados pela ora recorrente, e, por outro lado, não existe vontade em conhecer as suas verdadeiras características e resultados, antes se partindo de um preconceito em relação à actividade comercial da recorrente e, em especial, em relação a estes produtos, que não tem razão de ser e que carece de toda e qualquer fundamentação;
- Hoje em dia, as mensagens publicitárias apresentam uma certa «agressividade» que mais não é que uma tentativa das empresas, que visam essencialmente a obtenção do lucro, conseguirem captar a atenção dos consumidores para os produtos que comercializam, já que muita é a oferta do mercado;
- A aplicação das normas previstas no artigo 22.º-B do Código da Publicidade com a redacção actual, que proíbe a publicidade a bens e serviços milagrosos, deve ter uma aplicação excepcional, já que a mesma é limitativa da liberdade de publicitar os produtos/serviços;

- i) Ninguém tem legitimidade para impedir a venda do produto comercializado pela ora recorrente, ou para limitar a respectiva publicidade, sem limitar também direitos fundamentais dos seus eventuais clientes, nomeadamente a sua liberdade de conhecer e adquirir os produtos comercializados por esta, e também direitos da própria recorrente, que deve ter a liberdade de vender e publicitar os seus produtos;
- j) Dispõe o artigo 26.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa que todos os cidadãos têm direito à capacidade civil e o direito de, no uso dela, poderem celebrar os negócios jurídicos que assim entenderem;
- k) Também à ora recorrente é reconhecida a possibilidade de, ao abrigo do direito à livre iniciativa económica, vender e publicitar os seus produtos, nos termos do disposto no artigo 61.º da Constituição da República Portuguesa;
- l) Como é do conhecimento comum, a publicidade desempenha, nos nossos dias, um papel essencial no domínio da economia, já que ao estabelecer a ligação entre consumidores e produtos/serviços, propicia a sua aquisição e, desta forma, impulsiona a indústria e comércio de um país;
- m) É igualmente verdade que o fenómeno da publicidade deve ser (e é) disciplinado pelo nosso ordenamento jurídico, mas tal não pode justificar um Código de Publicidade *restritivo*, sob pena de anulação dos efeitos benéficos e positivos da publicidade; e se o Código da Publicidade não o é, muito menos poderá ser a aplicação das suas normas jurídicas pelo julgador;
- n) A generalização da aplicação de normas como a prevista no artigo 22.º-B do Código da Publicidade e, consequentemente, a aplicação de coimas pela prática de uma contra-ordenação, como fez, salvo o devido respeito, a douta sentença proferida pelo M.º Juiz dos Juízos Criminais de Lisboa e o douto Acórdão da Relação de Lisboa, traduz uma expressa violação da liberdade de expressão e de iniciativa económica privada, direitos fundamentais previstos nos artigos 37.º, n.º 1, e 61.º da Constituição da República Portuguesa.

5 — O Ex.º Magistrado do Ministério Público contra-alegou, defendendo a não inconstitucionalidade das normas sindicadas, concluindo pelo seguinte modo:

«1 — A norma constante do artigo 22.º-B do Código da Publicidade, ao pretender assegurar a tutela dos direitos fundamentais dos consumidores, previstos no artigo 60.º da Constituição da República Portuguesa — proibindo, para tanto, a publicidade aos bens ou serviços milagrosos — não afronta obviamente qualquer preceito ou princípio constitucional, já que tal restrição às mensagens publicitárias é perfeitamente razoável e justificada.

2 —

B — A fundamentação. — 6 — A questão decidenda é a de saber se as normas constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º-B do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, e na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 275/98, são inconstitucionais por violação dos artigos 37.º, n.º 1, e 61.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa (de ora em diante designada apenas por CRP). Muito embora a recorrente se refira ao artigo 61.º, sem distinção dos seus números, verifica-se, todavia, que ela apenas confronta aquelas normas com o parâmetro constante do seu n.º 1. Por isso, na análise subsequente se limitará a este o conhecimento desse fundamento de inconstitucionalidade.

7 — Do mérito do recurso de inconstitucionalidade.

7.1 — Antes de se avançar no conhecimento do recurso, importa deixar registado que, ao contrário do que a recorrente parece pressupor, em parte das suas alegações e respectivas conclusões [alíneas a) a h)], o objecto do presente recurso está circunscrito apenas à questão de inconstitucionalidade acima delimitada, não cabendo a este Tribunal Constitucional pronunciar-se quer sobre a matéria de facto que foi apurada pelas instâncias quer sobre a respectiva subsunção às normas de direito infraconstitucional cuja conformidade constitucional se questiona. O eventual erro do juízo de julgamento da matéria de facto como o erro na aplicação da lei infraconstitucional estão fora da competência deste Tribunal, até porque entre nós não se encontra consagrado o denominado *recurso de amparo* contra decisões judiciais, mesmo que directamente violadoras da Constituição.

As normas sindicadas constitucionalmente têm a seguinte redacção:

«Artigo 22.º-B

Produtos e serviços milagrosos

1 — É proibida, sem prejuízo do disposto em legislação especial, a publicidade a bens ou serviços milagrosos.

2 — Considera-se publicidade a bens ou serviços milagrosos, para efeitos do presente diploma, a publicidade que, explorando a igno-

rância, o medo, a crença ou a superstição dos destinatários, apresente quaisquer bens, produtos, objectos, aparelhos, materiais, substâncias, métodos ou serviços como tendo efeitos específicos automáticos ou garantidos na saúde, bem-estar, sorte ou felicidade dos consumidores ou de terceiros, nomeadamente por permitirem prevenir, diagnosticar, curar ou tratar doenças ou dores, proporcionar vantagens de ordem profissional, económica ou social, bem como alterar as características físicas ou a aparência das pessoas, sem uma objectiva comprovação científica das propriedades, características ou efeitos propagandeados ou sugeridos.

- 3 —
- 4 —
- 5 —

Em correspondência com o aqui estabelecido, o artigo 34.º, n.º 1, alínea a), do mesmo diploma, na redacção dada igualmente pelo citado Decreto-Lei n.º 275/98, prescreve que a infracção do disposto no artigo 22.º-B constitui contra-ordenação punível com as coimas de 350 000\$ a 750 000\$ ou de 700 000\$ a 9 000 000\$, consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva, dizendo-se ainda, no n.º 2 do mesmo artigo, que «a negligência é sempre punível, nos termos gerais».

7.2 — A recorrente defende que as normas constantes dos preceitos que se deixaram transcritos violam os comandos constitucionais afirmados nos artigos 37.º, n.º 1, e 61.º da CRP.

Vejam-se se lhe assiste razão.

De acordo com o artigo 37.º, n.º 1, da CRP «todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações». Consagra o preceito constitucional dois conjuntos de direitos — o direito de expressão do pensamento e o direito de informação. O direito de expressão do pensamento consubstancia-se na liberdade de expressão, ou seja, no «direito de não ser impedido de exprimir-se». Acompanhando J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., revista, p. 225), pode dizer-se que, «neste sentido, enquanto direito negativo ou direito de defesa, a liberdade de expressão é uma componente da clássica liberdade de pensamento [...]. Trata-se de um direito de defesa contra o Estado, concedendo à pessoa a liberdade de pensar e de exteriorizar o conteúdo desse pensamento.

O direito de informação tem diferentes vertentes ou conteúdos jurídicos: «o direito de informar», «o direito de se informar» e «o direito de ser informado». O mesmo para quem admita que se está perante a primeira dimensão do direito de informação, a qual «consiste [...] na liberdade de transmitir ou comunicar informações a outrem, de as difundir sem constrangimentos», questão sobre a qual não há que se tomar posição neste momento, e que é doutrinariamente discutido, importa recordar que embora aqueles termos pareçam apontar para a existência de um direito absoluto, sem limites, apenas concebível teoricamente (cf. José Carlos Vieira de Andrade, *Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, 2.ª ed., p. 275), ou seja, para a inexistência de quaisquer limites, condicionamentos ou restrições, o certo é que resulta, logo do n.º 3 do mesmo artigo, que essa liberdade ou direito fundamental está sujeita a limites.

Na verdade, ao prescrever que «as infracções cometidas no exercício destes direitos ficam submetidas aos princípios gerais de direito criminal ou do ilícito de mera ordenação social, sendo a sua apreciação respectivamente da competência dos tribunais judiciais ou de entidade administrativa independente, nos termos da lei», a lei fundamental está a admitir que o seu exercício pode dar lugar a infracções, pelo que os comportamentos abarcados por estas acabam por traduzir-se em seus limites.

Sendo assim, mesmo que se admita que a publicidade possa englobar-se no direito de informar, que constitui uma das dimensões do direito de informação consagrado no referido artigo 37.º da CRP, sempre se terá de admitir a existência daqueles limites objectivos, que são os que importa aqui relevar.

Nesta perspectiva não poderá deixar de reconhecer-se ao legislador a possibilidade de intervir, dentro da sua discricionariedade normativo-conformativa, na regulação de tal direito, através da instituição de tipos penais ou contra-ordenacionais, de acordo com os princípios gerais a que estão sujeitas essas infracções, mormente os princípios da subsidiariedade do direito penal, da necessidade das penas, da adequação, da proporcionalidade, da culpa, da humanidade, da igualdade e da jurisdicionalidade da aplicação do direito penal, esta, aliás, referida expressamente no preceito (cf., entre outros, o Acórdão deste Tribunal n.º 202/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Outubro de 2000, e os arestos nele citados; cf. ainda, entre outros, os Acórdãos n.ºs 634/93, 83/95 e 480/98, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Março de 1994, suplemento, de 16 de Junho de 1995 e de 25 de Novembro de 1999).

Ora, atentos os valores que as normas sindicadas visam proteger, nelas exuberantemente identificados, não poderá deixar de concluir-se não ser a conformação da infracção nem desadequada nem injus-

tificada, de modo a haverem-se as normas sindicadas por constitucionalmente vedadas.

Acresce que o «direito de informar» que a recorrente invoca assume aqui uma especial e distinta natureza constitucional, pois corresponde à publicidade a que alude o n.º 2 do artigo 60.º da CRP e que está articulada, por um lado, com o direito fundamental dos consumidores «à qualidade dos bens e serviços consumidos e à informação», instituído no n.º 1 do mesmo artigo, e, por outro lado, com o exercício de um outro direito, igualmente de natureza fundamental — o direito de iniciativa económica privada.

Na verdade, o artigo 60.º, n.º 1, da CRP investe os consumidores em titulares de direitos constitucionais, de natureza fundamental, como decorre da inserção sistemática do preceito, reconhecendo-lhes, entre outros, o direito à *qualidade dos bens e serviços prestados e à informação*.

E tendo em conta que a publicidade se apresenta como um meio poderosíssimo de promover o consumo e de influenciar os consumidores, a Constituição prevê a articulação do seu exercício com os direitos do consumidor. Fê-lo no n.º 2 do mesmo artigo, estabelecendo que a «publicidade é disciplinada por lei, sendo proibidas todas as formas de publicidade oculta, indirecta ou dolosa».

A publicidade, ou comunicação promocional aos consumidores dos bens ou serviços para seu consumo — pois a tanto a mesma se reduz — é, deste modo, de acordo com a Constituição, uma actividade sujeita a disciplina legal, acrescendo, aliás, que, desde logo, nela se prescreve que são «proibidas todas as formas de publicidade oculta, indirecta ou dolosa».

Nesta perspectiva, «o direito de informar» consagrado no artigo 37.º da CRP obtém, por via constitucional, uma outra natureza quando se integre na publicidade ou na actividade publicitária.

E não será o facto de essa publicidade traduzir igualmente o exercício do outro direito fundamental — o direito de iniciativa económica privada — que impede que ela esteja sujeita a disciplina legal. Na verdade, segundo os próprios termos constitucionais, este direito «exerce-se livremente nos quadros definidos pela Constituição e pela lei e tendo em conta o interesse geral». Ou seja, também aqui o direito fundamental da liberdade da iniciativa económica privada, em qualquer dos seus sentidos (liberdade de iniciar uma actividade económica ou liberdade de gestão e de actividade da empresa), é exercido livremente apenas «dentro dos quadros definidos pela Constituição e pela lei e tendo em conta o interesse geral».

Também no âmbito de tais parâmetros constitucionais não se pode deixar de reconhecer a conformidade constitucional das normas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º-B do Código da Publicidade.

Em primeiro lugar, porque o n.º 2 do artigo 60.º da CRP remete para a lei a regulação dos termos em que a publicidade poderá ser efectuada ou seja, a Constituição comete à lei a regulamentação do próprio direito da publicidade. Dentro desta perspectiva as referidas normas surgem como desempenhando a função de delimitação negativa do âmbito material de tal direito.

Depois, porque não se poderá deixar de admitir que tais limites que o preceito traduz não atingem o núcleo essencial do direito à iniciativa económica privada. Na verdade, tais restrições são admitidas pelo artigo 61.º, n.º 1, da CRP, quer quando prevê que o exercício livre daquela iniciativa se tem de fazer dentro dos quadros da lei, com o que está a admitir que o legislador ordinário proceda à sua conformação conquanto respeite o núcleo essencial de tal direito fundamental, quer quando estabelece que aquele exercício deve ter em conta o interesse geral.

Ora, são precisamente razões de interesse geral aquelas que justificam a proibição de publicidade aos bens ou serviços denominados por produtos milagrosos — o evitar o aproveitamento da ignorância, do medo, da crença e da superstição dos consumidores relativamente à oferta de bens ou serviços a que são atribuídas, sem uma objectiva comprovação científica, determinadas características ou efeitos, ditos milagrosos, nos domínios físico, psicológico, económico e outros da pessoa humana.

De tudo resulta que as normas em causa não são inconstitucionais e que o recurso não merece provimento.

C — **A decisão.** — 8 — Destarte, atento tudo o exposto, decide este Tribunal Constitucional:

- a) Não julgar inconstitucionais as normas constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º-B do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 275/98;
- b) Negar provimento ao recurso.

Custas pela recorrente com taxa de justiça de 15 UC.

Lisboa, 8 de Julho de 2003. — *Benjamim Rodrigues* — *Paulo Mota Pinto* — *Maria Fernanda Palma* — *Mário José de Araújo Torres* — *Rui Manuel Gens Moura Ramos*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 20 042/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 3 de Outubro de 2003, no uso de competência delegada, fica determinado que subdelego no presidente do Tribunal da Relação de Évora, juiz desembargador Doutor José Rodrigues dos Santos, relativamente aos magistrados judiciais que exercem funções nos tribunais da área do respectivo distrito judicial, os poderes relativos à autorização para utilização de veículo a que se reporta o despacho do presidente do Conselho Superior da Magistratura de 10 de Março de 2003.

3 de Outubro de 2003. — O Juiz-Secretário, *José Eduardo Miranda Sapateiro*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 10 912/2003 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Setembro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de competência delegada, foi constituído da seguinte forma o júri para prestação de provas de agregação, no grupo/subgrupo 2 — Educação, requeridas pelo Doutor João José Félix Marnoto Praia:

Presidente — Reitora da Universidade de Aveiro.
Vogais:

- Doutora Maria Isabel Lobo de Alarcão e Silva Tavares, professora catedrática da Universidade de Aveiro.
- Doutor António Francisco Carrelhas Cachapuz, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
- Doutor António Mendes dos Santos Moderno, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
- Doutor Manuel Joaquim Cuiça Sequeira, professor catedrático do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho.
- Doutor Daniel Gil Pérez, professor catedrático do Departamento de Didáctica das Ciências Experimentais e Sociais da Universidade de Valência.
- Doutor Vítor Manuel de Sousa Trindade, professor associado com agregação do Departamento de Pedagogia e Educação da Universidade de Évora.

2 de Outubro de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 20 043/2003 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003):

Licenciada Iuliana Filimon Barros Gonçalves, técnica superior principal de BD do quadro da Biblioteca Geral desta Universidade — promovida a assessora de BD do quadro do mesmo serviço com efeitos à data do termo de aceitação. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 20 044/2003 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 3 de Outubro de 2003:

Carla Sofia Correia Dias Mateus dos Santos — nomeada provisoriamente, pelo período probatório de um ano, precedido de concurso, para o lugar de técnica superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação do quadro definitivo do pessoal não docente da Universidade de Évora, sendo nomeada definitivamente findo o período probatório, sem quaisquer formalidades, se durante o mesmo revelar aptidão para o lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Outubro de 2003. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 20 045/2003 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 15 de Setembro de 2003:

Licenciada Cristina Sofia Teixeira Aleixo, assistente convidada a 60 % — prorrogado o respectivo contrato, pelo período de três anos, renovável, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003.
Mestre João Manuel Barros de Matos, assistente convidado a 40 %, em regime de acumulação — prorrogado o respectivo contrato, pelo período de três anos, renovável, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003.

Licenciada Líliliana Margareta Bizineche Eisinger, assistente convidada a 100 % — prorrogado o respectivo contrato, pelo período de três anos, renovável, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2003.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2003. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 20 046/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 30 de Abril de 2003, proferido por delegação, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho entre a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, neste acto representada pelo presidente do conselho directivo, Prof. Doutor Augusto Manuel Carvalho Albuquerque Barroso, e Maria Dulcínea Nunes Rodrigues, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, tendo por fundamento o exercício de funções de apoio administrativo diversificado, não inseridas na actividade permanente dos serviços.

Este contrato produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003 e tem a duração de três anos. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2003. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

Faculdade de Direito

Despacho (extracto) n.º 20 047/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 13 de Agosto de 2003, foi celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Faculdade e a mestra Tânia Sarmiento da Silva Reis Cardoso Simões, para exercer funções de assistente, por seis anos, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a 11 de Julho de 2003, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Agosto de 2003. — O Secretário, *Luís Waldyr Menezes Barbosa Vicente*.

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 20 048/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 29 de Setembro de 2003, proferido por delegação do reitor, foi celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Faculdade e a Doutora Maria Angélica Sousa Oliveira Varandas, para exercer as funções de professora auxiliar, com efeitos a partir de 29 de Julho de 2003, considerando-se exonerada do lugar anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2003. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*).

Despacho (extracto) n.º 20 049/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 1 de Setembro de 2003, proferido por delegação do reitor:

Patrícia Regina Esteves do Couto, professora efectiva da Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Alapraia — autorizada a renovação da requisição por um ano e por conveniência urgente de serviço na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Isabel Castro Henriques*.

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 20 050/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 29 de Setembro de 2003, proferido por delegação do reitor:

Licenciada Anabela Margarida Nunes Fernandes Lopes Pregal — rescindido, a seu pedido, o contrato de assistente convidada a 30 % com esta Faculdade a partir de 31 de Outubro de 2003.

Licenciada Maria Amélia Spínola dos Santos — rescindido, a seu pedido, o contrato de assistente convidada a 30 % com esta Faculdade a partir de 14 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2003. — O Secretário, *David Xavier*.

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho n.º 20 051/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa de 1 de Outubro de 2003, proferido por delegação:

Doutor João Manuel de Aquino Marques, professor associado desta Faculdade — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 10 a 22 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho (ECDU).

1 de Outubro de 2003. — O Director, *António Vasconcelos Tavares*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Reitoria

Aviso n.º 10 913/2003 (2.ª série). — Por ter saído com inexatidão o edital n.º 977/2003 (2.ª série) relativo à abertura de concurso documental para preenchimento de um lugar de professor associado no Departamento de Matemática e Engenharias da Universidade da Madeira, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 24 de Setembro de 2003, a pp. 14 546 e 14 547, rectifica-se que no n.º 1, alínea c), onde se lê «área da disciplina por grupo de disciplinas» deve ler-se «área da disciplina ou grupo de disciplinas».

O prazo para a entrega das candidaturas é de 30 dias úteis a contar da publicação da presente rectificação no *Diário da República*, considerando-se no entanto válidas as candidaturas já entregues.

30 de Setembro de 2003. — O Reitor, *Rúben Antunes Capela*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 20 052/2003 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Julho de 2003 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Isabel Maria Ferraz Cordeiro, professora auxiliar em contrato administrativo de provimento na Universidade do Minho — nomeada definitivamente na mesma categoria com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Com base no parecer circunstanciado e fundamentado dos Professores Maria Margarida dos Santos Proença de Almeida e José António Cadima Ribeiro, o conselho científico, em reunião ocorrida a 2 de Julho de 2003, considerou que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pela Doutora Isabel Maria Ferraz Cordeiro satisfaz os requisitos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, pelo que deliberaram propor, por unanimidade, a sua nomeação definitiva como professora auxiliar desta Universidade.

O Presidente do Conselho Científico da Escola de Economia e Gestão, *J. Cadima Ribeiro*.

2 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 20 053/2003 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Julho de 2003 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor José Carlos Bacelar Ferreira Junqueira de Almeida — celebrado contrato administrativo de provimento como professor auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 20 de Junho de 2003, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando rescindido o contrato de assistente a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 20 054/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Setembro de 2003 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Marta Susana Ribeiro Ferreira — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 24 de Julho de 2003, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato na categoria de assistente estagiária a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 20 055/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Setembro de 2003 do reitor da Universidade do Minho:

Maria da Glória de Magalhães Alves, assistente administrativa especialista da carreira de assistente administrativo do quadro da Universidade do Minho — nomeada, precedendo concurso, na categoria de chefe de secção, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Reitoria

Resolução n.º 70/2003 (2.ª série). — O senado da Universidade do Minho, reunido extraordinariamente em sessão plenária em 6 de Outubro, para cumprimento do disposto na alínea *a*) do artigo 17.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (fixação das propinas), aprovou por maioria de 43 votos a favor, 10 votos contra e 6 abstenções a proposta que, para o efeito, foi apresentada pelo reitor, fixando o valor da propina a cobrar no ano lectivo de 2003-2004 em € 600 e planeando o progressivo aumento deste valor nos anos lectivos de 2004-2005 e 2005-2006, respectivamente para € 740 e € 850.

6 de Outubro de 2003. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Rectificação n.º 1937/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 16 944/2003, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 2 de Setembro de 2003, a p. 13 554, rectifica-se que, no n.º 3 deste despacho, onde se lê «despacho RT-40/91» deve ler-se «despacho RT-40/90».

29 de Setembro de 2003. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 20 056/2003 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação, aprovada na secção permanente do senado de 25 de Setembro de 2003, a seguir se publica a alteração da estrutura curricular do mestrado em Estatística e Gestão de Informação, constante do anexo I do despacho n.º 19 524/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 2002, procedendo-se igualmente à conversão das unidades de crédito em ECTS, nos termos do quadro anexo ao presente despacho.

1 de Outubro de 2003. — O Vice-Reitor, *Mário Vieira de Carvalho*.

ANEXO I

1 — Especializações:

- A — Análise e Gestão da Informação;
- B — Sistemas de Informação Geográfica, Demográfica e Ambiental;
- C — Marketing e Estudos de Mercado.

2 — Estrutura do mestrado:

Disciplina	ECTS	Áreas		
		A	B	C
1.º semestre				
Estatística (especialização B)	5		X	
Estatística (especializações A e C)	5	X	(X)	X
Técnicas de Gestão	5			
Gestão dos Sistemas e Tecnologias de Informação	5	X	X	X
Base de Dados	5			
Aplicações de Base de Dados	2,5			
Métodos de Sondagem	5			X
Sistemas de Informação Demográfica	5		X	
Sistemas de Informação Geográfica	5		X	
Aplicações de SIG e Detecção Remota	2,5		X	
Seminário de Sistemas de Informação	2,5	X	X	X
2.º semestre				
Metodologias de Investigação (a)	2,5	X	X	X
Análise de Dados	5	X		
Aplicações de Análise de Dados	2,5	X		
Métodos de Previsão	5	X		
Sistemas de Apoio à Decisão	5			
Métodos Econométricos	5	X		
Econometria Aplicada	2,5	X		
Detecção Remota e Monitorização do Ambiente	5		X	
Estudos de Mercado	5			X
Sistemas de Informação de Marketing	5			X
Estratégia de Marketing e Comportamento do Consumidor	5			X
Geo-Estatística	5			
Seminário de Prospectiva Demográfica	2,5			
Estágio	10			

(a) Disciplina com a classificação de *Aprovado* ou *Reprovado*.

X — Disciplina obrigatória na área indicada:

- A — Análise e Gestão de Informação;
- B — Sistemas de Informação Geográfica, Demográfica e Ambiental;
- C — Marketing e Estudos de Mercado.

Créditos obrigatórios — 60.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 20 057/2003 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Setembro de 2003 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Mestra Maria da Graça Fernandes Pestana dos Santos Gonzalez Briz, assistente convidada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidada a 60% desta Faculdade, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2003, após a cessação do anterior contrato. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2003. — O Director, *Jorge Crespo*.

Despacho n.º 20 058/2003 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Outubro de 2003 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, autorizada a rescisão contratual:

Licenciada Maria Bravo Gil, leitora a 50% da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — rescindido o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2003. — O Director, *Jorge Crespo*.

Faculdade de Economia

Despacho n.º 20 059/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Setembro de 2003 do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País à Doutora Maria Eugénia de Almeida Mata, professora associada desta Faculdade, no período de 22 a 27 de Setembro de 2003.

2 de Outubro de 2003. — A Secretária, *Maria de Fátima dos Santos Viegas*.

Despacho n.º 20 060/2003 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Setembro de 2003 do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi concedida prorrogação da equiparação a bolseiro fora do País, sem vencimento, à mestra Rita Miguel Ramos Dias Coelho do Vale, assistente convidada desta Faculdade, por mais um ano, a partir de 1 de Dezembro de 2003.

3 de Outubro de 2003. — A Secretária, *Maria de Fátima Santos Viegas*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 20 061/2003 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Outubro de 2003 do reitor da Universidade do Porto, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 18.º e do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos desta Universidade, homologados pelo Despacho Normativo n.º 23/2001, de 19 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 114, de 17 de Maio de 2001, são homologadas as alterações aos Estatutos da Faculdade de Medicina, aprovadas por deliberação de 15 de Julho de 2003 da assembleia de representantes da mesma Faculdade, que se encontram incorporadas no texto dos referidos Estatutos, publicados em anexo a este despacho.

3 de Outubro de 2003. — O Vice-Reitor, *Francisco Ribeiro da Silva*.

Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

CAPÍTULO I

Natureza, missão, fins e autonomias

Artigo 1.º

Natureza jurídica

A Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, adiante designada por Faculdade de Medicina ou simplesmente por Faculdade, instituída em 1911 e herdeira da Régia Escola de Cirurgia e da Escola Médico-Cirúrgica do Porto, fundadas, respectivamente, em 1825 e 1836, é uma pessoa colectiva de direito público que goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos da lei, dos Estatutos da Universidade do Porto e dos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

Missão e fins

1 — A Faculdade de Medicina é um centro de formação de médicos e do seu contínuo aperfeiçoamento pós-graduado, objectivo que se propõe atingir através da criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e do exercício profissional nas áreas da medicina.

2 — A Faculdade de Medicina é também um centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e do exercício profissional em outras ciências da saúde e em biologia humana.

3 — A Faculdade de Medicina prossegue os seguintes fins, ligados entre si e dotados de igual dignidade quanto à concretização dos seus objectivos genéricos:

- A formação nas áreas da medicina e outras ciências da saúde e da biologia humana, nomeadamente através do ensino pré e pós-graduado e da realização da investigação científica, habilitando para a concessão dos graus de licenciado, mestre e doutor e do título de professor agregado nas mesmas áreas;
- A realização de actividades de investigação científica e desenvolvimento nas áreas da medicina e outras ciências da saúde e da biologia humana, isoladamente ou em cooperação com

outras unidades orgânicas da Universidade do Porto ou outras universidades nacionais ou estrangeiras;

- A prestação de cuidados de saúde à comunidade, directamente ou através de outras entidades públicas ou privadas;
- A prestação de outros serviços para os quais tenha reconhecida capacidade científico-técnica, numa perspectiva de valorização recíproca;
- A realização de acções comuns com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, particularmente a cooperação com estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde primários, secundários ou terciários, tendo em vista o desenvolvimento de actividades de ensino e ou investigação e o intercâmbio científico;
- A contribuição, no âmbito da medicina e outras ciências da saúde e da biologia humana, para a cooperação e solidariedade internacionais e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa e para os países europeus.

3 — A Faculdade pode, por si ou em conjunto com outras unidades orgânicas da Universidade do Porto, propor a organização de cursos de licenciatura, mestrado, doutoramento, especialização ou actualização, cabendo-lhe, isolada ou conjuntamente com a(s) escola(s) interveniente(s), a atribuição dos respectivos graus e diplomas.

4 — Na prossecução dos seus fins, a Faculdade firmará acordos, protocolos ou convénios com estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde primários, secundários ou terciários, tendo em vista, nomeadamente, o desenvolvimento de actividades de ensino, de investigação e de prestação de serviços à comunidade.

Artigo 3.º

Autonomia científica

No âmbito da sua autonomia científica, a Faculdade de Medicina tem a capacidade para livremente definir e executar a investigação e demais actividades científicas e culturais.

Artigo 4.º

Autonomia pedagógica

1 — No exercício da sua autonomia pedagógica, a Faculdade de Medicina tem capacidade para, livremente:

- Propor a criação, suspensão e extinção de cursos;
- Definir os objectivos educacionais e elaborar os consequentes planos de estudo e programas;
- Definir os métodos de ensino e escolher os processos de avaliação;
- Ensaiar experiências pedagógicas.

2 — No uso desta autonomia, a Faculdade de Medicina assegurará a pluralidade de doutrinas e métodos que garantam a liberdade de ensinar e de aprender.

Artigo 5.º

Autonomia administrativa e financeira

1 — A Faculdade de Medicina exerce a autonomia administrativa no quadro da legislação aplicável, estando dispensada do visto prévio do Tribunal de Contas, salvo no caso de recrutamento de pessoal com vínculo à função pública.

2 — No âmbito da sua autonomia financeira, a Faculdade de Medicina dispõe do seu património sem outras limitações além das estabelecidas por lei, gere livremente as dotações orçamentais que lhe são atribuídas, tem a capacidade de transferir verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais, elabora o seu plano plurianual e tem capacidade para obter receitas, que gere anualmente através do seu orçamento privativo.

Artigo 6.º

Autonomia de participação

A Faculdade de Medicina pode criar ou participar em associações ou empresas, com ou sem fins lucrativos, desde que as suas finalidades sejam compatíveis com as finalidades e interesses da Faculdade.

Artigo 7.º

Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

A Faculdade reconhece a Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto como parceiro privilegiado na complementação da sua missão de formação académica, cultural e científica.

CAPÍTULO II

Estrutura interna

SECÇÃO I

Unidades funcionais

Artigo 8.º

Unidades funcionais

1 — A Faculdade de Medicina está funcionalmente dividida em serviços, dispondo ainda de serviços centrais e dos estabelecimentos dependentes a que se refere o artigo seguinte, considerando-se estes últimos, para efeitos organizacionais, como unidades funcionais equivalentes a serviços.

2 — Os serviços e estabelecimentos dependentes da Faculdade agrupam-se ou constituem-se em departamentos ou grupos em função das áreas de actividade científico-pedagógica em que se inserem.

3 — Qualquer serviço ou estabelecimento dependente só pode fazer parte de um grupo ou departamento.

4 — A criação, modificação ou extinção dos serviços, departamentos e estabelecimentos dependentes rege-se pelo disposto no artigo 67.º dos presentes Estatutos.

Artigo 9.º

Estabelecimentos dependentes

1 — Os estabelecimentos dependentes da Faculdade de Medicina são organismos dotados de personalidade jurídica, vocacionados para a realização de actividades culturais, de investigação, de ensino e de prestação de serviços à comunidade numa determinada área da medicina e ou outras ciências da saúde e ou da biologia humana e subordinados às orientações gerais que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos de gestão da Faculdade e pelos departamentos ou grupos de que fazem parte.

2 — São estabelecimentos dependentes da Faculdade de Medicina:

- O Instituto de Anatomia do Professor J. A. Pires de Lima;
- O Instituto de Histologia e Embriologia do Professor Abel Salazar;
- O Museu de História da Medicina do Professor Maximiano Lemos;
- O laboratório de radioisótopos;
- O departamento de clínica geral;
- O Instituto de Farmacologia e Terapêutica;
- O Instituto de Medicina Legal.

3 — Sem prejuízo do preceituado na lei, nos Estatutos da Universidade do Porto e nos presentes Estatutos, os estabelecimentos dependentes regem-se por regulamentos ou estatutos próprios, a aprovar pelo conselho directivo da Faculdade, ouvido o conselho científico.

4 — Os estabelecimentos dependentes que já possuam regulamentos ou estatutos próprios deverão revê-los na parte em que contrariem os Estatutos da Universidade do Porto e os presentes Estatutos.

SECÇÃO II

Dos serviços

Artigo 10.º

Descrição

1 — A Faculdade de Medicina desenvolve as suas actividades através de serviços básicos e serviços clínicos, adiante designados simplesmente por serviços.

2 — Os serviços são unidades funcionais, dotadas de meios humanos e materiais, que prosseguem fins e funções específicos, designadamente pedagógicos, científicos, formativos, assistenciais e de prestação de outros serviços à comunidade, no quadro das actividades da Faculdade, definidas nos presentes Estatutos.

3 — Os serviços clínicos exercem a sua acção nos termos e ao abrigo da legislação que regulamenta as relações entre as faculdades de medicina e os estabelecimentos de saúde onde o ensino médico é praticado.

4 — Os serviços da Faculdade de Medicina são os que se encontram descritos na lista constante do anexo 1 dos presentes Estatutos.

Artigo 11.º

Composição e estrutura

1 — De cada serviço fazem parte todos os elementos do pessoal docente, investigador, técnico, administrativo e auxiliar a ele adstritos necessários ao exercício das competências descritas no artigo 12.º

2 — Cada serviço é dirigido por um director, necessariamente um dos seus docentes ou investigadores de categoria mais elevada na respectiva carreira, designado, por um período de três anos, pelo director da Faculdade, sob proposta do conselho científico.

3 — Em circunstâncias excepcionais e carecendo de parecer favorável de dois terços do conselho científico, poderá ser nomeado director de serviço outro docente ou investigador.

4 — Os directores dos serviços respondem perante os órgãos de gestão da Faculdade pelas actividades realizadas nos respectivos serviços.

5 — O director de serviço será, por inerência, regente de uma das disciplinas ministradas no seu serviço, podendo, no entanto, delegar essa regência, sob motivo justificado e salvaguardando as disposições do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

6 — Os directores dos serviços elaborarão, anualmente, um relatório em que se contemple, designadamente:

- O desempenho das actividades inerentes aos seus fins;
- Os aspectos relevantes concernentes aos recursos humanos, afectos ou não à docência, ao material de cultura, ao equipamento e às instalações.

7 — O relatório a que se refere o número anterior será enviado ao director da Faculdade.

Artigo 12.º

Competências

A cada serviço compete, nomeadamente:

- Assegurar o ensino pré e pós-graduado na respectiva área;
- Realizar investigação científica;
- Promover a formação de docentes e investigadores;
- Prestar serviços à comunidade, designadamente na área assistencial, de acordo com o protocolo estabelecido pela Faculdade com a respectiva unidade de saúde;
- Assegurar a prestação de outros serviços para os quais tenha capacidade e se encontre vocacionado, no quadro das actividades prosseguidas pela Faculdade, após aprovação, pelo conselho directivo, do respectivo plano de acção;
- Gerir convenientemente os seus recursos com vista ao seu máximo aproveitamento;
- Dar execução às directrizes emanadas dos órgãos de gestão da Faculdade no que lhe diz respeito;
- Fornecer aos órgãos de gestão da Faculdade e aos serviços centrais os elementos e informações que lhe forem solicitados;
- Fazer propostas aos órgãos de gestão da Faculdade com vista à melhoria do funcionamento do serviço;
- Informar, através de relatórios fundamentados, o conselho directivo sobre as carências mais importantes do serviço em meios materiais, humanos e técnicos.

SECÇÃO III

Dos grupos

Artigo 13.º

Descrição

1 — Os grupos são unidades funcionais da Faculdade que têm como objectivo a coordenação das actividades dos serviços e dos estabelecimentos dependentes que os integram em grandes áreas da medicina e outras ciências da saúde e da biologia humana.

2 — Os grupos da Faculdade de Medicina e os serviços e estabelecimentos dependentes neles integrados são os que se encontram descritos na lista constante do anexo II dos presentes Estatutos.

Artigo 14.º

Composição e estrutura

1 — Fazem parte de cada grupo todos os docentes e investigadores adstritos aos respectivos serviços e ou estabelecimentos dependentes.

2 — Em cada grupo haverá uma comissão de grupo constituída por todos os docentes e investigadores doutorados, quer em regime de tempo integral quer em regime de tempo parcial, contratados a mais de 25 %, a ele afectos.

3 — Aos docentes não doutorados e outros investigadores será garantida a participação, com direito a voto, nas reuniões da comissão de grupo, por intermédio de um ou dois representantes eleitos, conforme o grupo tenha até 10 ou mais de 10 doutorados, respectivamente.

4 — A comissão de grupo terá reuniões ordinárias, com a periodicidade estabelecida pela própria comissão, e extraordinárias sempre que tal seja julgado necessário pelo coordenador ou a requerimento da maioria dos seus membros.

5 — O grupo é dirigido por um coordenador, eleito, por votação nominativa em escrutínio secreto, pelos membros da comissão do grupo de entre os seus professores do quadro em tempo integral ou, na sua falta, de entre os seus doutorados. O coordenador será eleito por um mandato de três anos, podendo, no entanto, ser destituído por votação por maioria de dois terços dos membros do grupo em exercício efectivo de funções.

6 — Ao coordenador compete orientar e coordenar as actividades do grupo, superintender ao seu funcionamento e presidir, com voto de qualidade, às reuniões da comissão.

7 — Os coordenadores de grupo têm assento, por inerência, na comissão coordenadora do conselho científico.

8 — Os grupos terão, na comissão coordenadora do conselho científico, representação proporcional ao número de doutorados que os integram, cabendo-lhes, para além do coordenador, um representante por cada 10 doutorados, também eleito(s) por votação nominativa em escrutínio secreto.

9 — As eleições a que respeitam os n.ºs 5 e 8 do presente artigo deverão realizar-se, simultaneamente com as dos restantes membros da comissão coordenadora, no termo de cada mandato desta.

Artigo 15.º

Competências

1 — À comissão de grupo compete, nomeadamente:

- Fomentar e coordenar as actividades do grupo;
- Apreciar, informar e dar parecer sobre todos os assuntos da respectiva área de actividades sobre os quais os conselhos científico e pedagógico devam pronunciar-se;
- Submeter à apreciação do conselho científico anteprojectos ou propostas sobre matérias da competência deste órgão que se revelem de especial interesse para a Faculdade e para o desenvolvimento das actividades prosseguidos pelos serviços e ou estabelecimentos dependentes que dele fazem parte;
- Propor medidas em matéria pedagógica ao conselho pedagógico;
- Estabelecer as regras necessárias ao bom funcionamento do grupo, elaborando, eventualmente e para o efeito, um regulamento interno, desde que não contrariem a lei, os Estatutos da Universidade e os presentes Estatutos;
- Gerir as actividades desenvolvidas, em regime de cooperação, pelos diversos serviços e estabelecimentos dependentes integrados no grupo;
- Coordenar a gestão do pessoal investigador, técnico e administrativo adstrito aos serviços e estabelecimentos dependentes que dele fazem parte;
- Aprovar as propostas de contratação de docentes voluntários.

2 — Ao coordenador de grupo compete orientar e coordenar as actividades do grupo, superintender no seu funcionamento, convocar e presidir, com voto de qualidade, às reuniões da comissão e dar execução às suas deliberações.

SECÇÃO IV

Dos departamentos

Artigo 16.º

Descrição

1 — Os departamentos da Faculdade são unidades orgânicas, em determinadas áreas correspondentes a grandes sectores ou especialidades médicas, constituídas por serviços ou estabelecimentos dependentes.

2 — Os departamentos coordenam as actividades cometidas aos serviços que os integram, gozando, para o efeito e dentro dos limites fixados nos presentes Estatutos, de ampla autonomia interna na gestão dos seus recursos humanos e técnicos.

3 — Os departamentos da Faculdade são os que se encontram descritos na lista constante do anexo III dos presentes Estatutos.

Artigo 17.º

Composição e estrutura

1 — Dos departamentos fazem parte todos os elementos do pessoal docente, investigador, técnico, administrativo e auxiliar adstritos aos respectivos serviços e estabelecimentos dependentes.

2 — Em cada departamento haverá um conselho de departamento constituído por todos os docentes e investigadores doutorados, quer em regime de tempo integral quer em regime de tempo parcial, contratados a mais de 25 %, a ele afectos.

3 — Aos docentes não doutorados e outros investigadores será garantida a participação, nas reuniões do conselho de departamento,

por intermédio de um representante eleito, com direito a voto, excepto nas deliberações a que respeita a delegação de competências prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º, tendo os departamentos com mais de 10 doutorados direito a dois representantes dos docentes e investigadores não doutorados.

4 — O conselho de departamento terá reuniões ordinárias, com a periodicidade estabelecida pelo próprio conselho, e extraordinárias sempre que tal seja julgado necessário pelo director ou a requerimento da maioria dos seus membros.

5 — Nos departamentos de áreas com envolvimento clínico assistencial, o director terá de ser obrigatoriamente licenciado em Medicina.

6 — O departamento é dirigido pelo director do departamento, eleito pelos membros do respectivo conselho de entre os seus directores de serviço por votação nominativa e em escrutínio secreto. O director de departamento será eleito por um mandato de três anos, podendo, no entanto, ser destituído por votação por maioria de dois terços dos membros do grupo em exercício efectivo de funções.

7 — O director do departamento representa o departamento, devendo delegar funções num dos directores de serviço nas suas faltas e impedimentos, e responde perante os órgãos de gestão pelas actividades desenvolvidas pelo departamento.

8 — Os departamentos terão na comissão coordenadora do conselho científico representação proporcional ao número de doutorados que os integram, cabendo-lhes, para além do director, um representante por cada 10 doutorados.

9 — Os representantes a que diz respeito o número anterior serão eleitos, por votação nominativa e em escrutínio secreto, de entre os membros doutorados do conselho de departamento.

10 — As eleições a que respeitam os n.ºs 5 e 9 do presente artigo deverão realizar-se, simultaneamente com as dos restantes membros da comissão coordenadora, no termo de cada mandato desta.

Artigo 18.º

Competências

1 — Ao conselho de departamento incumbe, designadamente:

- Exercer, no que diz respeito ao respectivo departamento, as competências do conselho científico previstas nas alíneas a), b), d), e), g), l) e q) do artigo 52.º;
- Assegurar e coordenar o ensino médico na respectiva área;
- Fomentar e desenvolver a investigação na sua área;
- Promover a formação de docentes e investigadores, propondo, através do respectivo conselho de departamento, a organização de cursos de doutoramento, mestrado, especialização e actualização, bem como estágios, seminários e outras acções de formação para médicos;
- Propor aos órgãos competentes a celebração de contratos e convénios com entidades públicas e privadas para prestação de serviços à comunidade a efectuar por parte de um ou mais serviços e ou estabelecimentos dependentes nele integrados;
- Coordenar a actividade dos serviços que o constituem, no que se refere às alíneas d) e e) do artigo 12.º;
- Coordenar a gestão do pessoal investigador, técnico e administrativo adstrito aos serviços e estabelecimentos dependentes que dele fazem parte.

2 — Ao director do departamento cabe, para além do disposto no artigo 17.º, convocar e dirigir, com voto de qualidade, as reuniões do conselho de departamento, bem como dar execução às suas deliberações e assinar todo o expediente do departamento.

SECÇÃO V

Dos serviços centrais

Artigo 19.º

Descrição

A Faculdade de Medicina dispõe dos seguintes serviços centrais:

- Serviços Administrativos;
- Serviço de Documentação e Iconografia;
- Serviço de Cirurgia Experimental e Biotério;
- Serviço de Microscopia Electrónica;
- Laboratório Nobre;
- Gabinete de Relações Públicas;
- Centro de Informática;
- Centro de Educação Médica;
- Instituto de Pós-Graduação;
- Gabinete de Apoio à Investigação;
- Centro de Simulação Biomédica.

Artigo 20.º

Serviços Administrativos

1 — Os Serviços Administrativos compreendem a secretaria da Faculdade e o secretariado dos órgãos de gestão.

2 — A secretaria da Faculdade desenvolve as suas actividades nos domínios do expediente, dos assuntos académicos, do pessoal e da administração financeira e patrimonial, e é dirigida pelo secretário da Faculdade.

3 — Ao secretário da Faculdade compete:

- a) Orientar e coordenar a actividade dos Serviços Administrativos, de modo a assegurar a sua eficiência;
- b) Propor ao conselho directivo as alterações orgânicas e funcionais que vierem a revelar-se necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
- c) Propor ao conselho directivo as alterações ao quadro de funcionários adstritos aos Serviços Administrativos;
- d) Promover a execução das deliberações dos órgãos de gestão da Faculdade;
- e) Assistir tecnicamente os órgãos de gestão da Faculdade e assegurar o seu expediente;
- f) Coordenar a distribuição do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, de acordo com o conselho directivo, pelos serviços, estando-lhe este pessoal subordinado hierárquica e disciplinarmente, podendo os funcionários recorrer das decisões para o director da Faculdade;
- g) Promover a obtenção de estudos, pareceres e informações de natureza jurídica relativos à gestão da Faculdade;
- h) Recolher, sistematizar e divulgar a legislação com interesse para os serviços;
- i) Corresponder-se com serviços e entidades públicas ou privadas no âmbito da sua competência;
- j) Informar e submeter a despacho do director todos os assuntos relativos a problemas de natureza técnica.

4 — Adstrita à secretaria funciona uma tesouraria, que tem as competências atribuídas por lei.

Artigo 21.º

Serviço de Documentação e Iconografia

1 — O Serviço de Documentação e Iconografia desenvolve as suas actividades nas áreas de biblioteca, arquivo, documentação e iconografia, compreendendo a biblioteca central da Faculdade e um laboratório de iconografia, e é dirigido por um técnico superior de biblioteca e documentação, o qual poderá ser assistido por um professor bibliotecário da Faculdade de Medicina do Porto, sendo ambos designados pelo director da Faculdade.

2 — Ao Serviço de Documentação e Iconografia cabe:

- a) Velar pelo importante espólio iconográfico e bibliográfico da Faculdade de Medicina do Porto, propondo, para o efeito, as medidas necessárias à sua conservação e recuperação e promovendo a sua divulgação;
- b) Estabelecer e coordenar, por meio de contactos estreitos com os departamentos, grupos, serviços e a Associação de Estudantes da Faculdade, os programas de aquisição de espécies bibliográficas;
- c) Gerir convenientemente a organização, a informatização e o acesso generalizado e descentralizado a ficheiros gerais, designadamente de todas as espécies bibliográficas em depósito nas bibliotecas das unidades funcionais da Faculdade, bem como o acesso a bases de dados com importância para o ensino e a investigação;
- d) Dar apoio técnico na área da iconografia a todos os docentes e investigadores da Faculdade que o solicitem por intermédio das unidades funcionais a que pertencem, assim como aos estudantes, através da respectiva Associação;
- e) Desenvolver e aperfeiçoar as técnicas iconográficas, nomeadamente nos domínios da fotografia médica, bem como outras técnicas áudio-visuais importantes para o ensino e a investigação;
- f) Promover acções de formação, de reciclagem e de actualização destinadas ao pessoal técnico do serviço, bem como do restante pessoal técnico-profissional de biblioteca e documentação e de arquivo da Faculdade.

3 — O Serviço de Documentação e Iconografia rege-se-á por um regulamento interno de funcionamento, que deverá ser aprovado pelo conselho directivo.

4 — Cada unidade funcional é fiel depositária de todas as espécies bibliográficas catalogadas e arquivadas na respectiva biblioteca, respondendo o seu director perante o director da Faculdade e nos termos da lei pelo eventual extravio ou deterioração das espécies em depósito.

Artigo 22.º

Serviço de Cirurgia Experimental e Biotério

1 — O Serviço de Cirurgia Experimental e Biotério é um serviço central de apoio à investigação experimental e ao ensino, cabendo-lhe ainda velar pela manutenção de animais de experiência.

2 — A coordenação das actividades desenvolvidas pelo Serviço de Cirurgia Experimental e Biotério cabe a um técnico superior com licenciatura adequada, adstrito ao serviço, o qual depende directamente de um director, necessariamente um professor ou investigador doutorado, designado pelo director da Faculdade, sob proposta do conselho científico.

Artigo 23.º

Serviço de Microscopia Electrónica

1 — O Serviço de Microscopia Electrónica é um serviço central de apoio à investigação e ao ensino que desenvolve as suas actividades na área da microscopia electrónica.

2 — A gestão das suas actividades, bem como dos recursos colocados à disposição do serviço para o bom funcionamento, utilização e manutenção do respectivo equipamento, ficará a cargo de um director, designado pelo director da Faculdade, sob proposta do conselho científico, de entre professores ou investigadores doutorados da Faculdade.

Artigo 24.º

Laboratório Nobre

1 — O Laboratório Nobre é um serviço central de apoio à investigação e ao ensino, bem como de prestação de serviços à comunidade.

2 — A gestão das suas actividades, bem como dos recursos colocados à disposição do laboratório para o bom funcionamento, utilização e manutenção do respectivo equipamento, ficará a cargo de um director, designado pelo director da Faculdade, sob proposta do conselho científico, de entre professores ou investigadores doutorados da Faculdade.

Artigo 25.º

Gabinete de Relações Públicas

Na dependência directa do director da Faculdade funcionará o Gabinete de Relações Públicas, ao qual cabe, nomeadamente:

- a) Assegurar a distribuição interna de informação escrita relativa a provas académicas, relatórios de actividades, catálogos de exposições, programas de realizações culturais, cursos de actualização, estágios e seminários alargados, congressos e outras reuniões efectuadas na Faculdade de Medicina;
- b) Organizar, em colaboração com os órgãos competentes da Faculdade, iniciativas destinadas a divulgar os cursos, acções de formação e empreendimentos de índole cultural desenvolvidos pela Faculdade, isolada ou juntamente com outras entidades, bem como as actividades de investigação em curso e os serviços prestados ou a prestar à comunidade;
- c) Divulgar informações que possam facilitar a aquisição de instrumentos de trabalho e o acesso a actividades culturais e científicas e a programas de apoio, designadamente no âmbito da União Europeia;
- d) Divulgar junto dos meios de comunicação social todas as actividades relevantes da Faculdade, designadamente provas académicas, concursos e nomeações.

Artigo 26.º

Centro de Informática

1 — O Centro de Informática é um serviço central de apoio à investigação e ao ensino, bem como de prestação de serviços à comunidade, que funcionará na dependência do serviço de bioestatística e informática médica e terá como principal objectivo dar resposta às necessidades da Faculdade nesse domínio.

2 — As actividades do Centro serão coordenadas e orientadas pelo director do serviço de bioestatística e informática médica.

3 — Compete ao Centro de Informática, designadamente:

- a) A instalação dos equipamentos e aplicações informáticas, bem como garantir o seu bom funcionamento;
- b) Gerir e manter a rede informática da Faculdade;
- c) Dar parecer prévio sobre a aquisição de equipamento e aplicações informáticas;
- d) Prestar apoio técnico e formativo no seu domínio específico;
- e) Propor a celebração de acordos e contratos com quaisquer entidades nacionais ou internacionais.

Artigo 27.º

Centro de Educação Médica

1 — O Centro de Educação Médica é um serviço central constituído pelo Gabinete de Educação Médica, Gabinete de Relações Internacionais e Gabinete de Apoio ao Estudante.

2 — O Centro de Educação Médica funcionará na dependência directa do director da Faculdade.

3 — As actividades do Centro de Educação Médica serão coordenadas e orientadas por um director, designado pelo director da Faculdade de entre os professores da Faculdade, que nomeará os responsáveis de cada um dos gabinetes. Na composição de cada um dos gabinetes que constituem o Centro de Educação Médica deve estar incluído um estudante.

4 — Compete ao Centro de Educação Médica, através dos seus gabinetes, o seguinte:

- a) Ao Gabinete de Educação Médica: promover actividades de formação de competências pedagógicas para docentes, prestar serviços no âmbito da educação médica, designadamente na avaliação dos processos de ensino/aprendizagem, com a finalidade de elaborar relatórios regulares, recorrendo à auscultação e recolha de opiniões dos diferentes intervenientes nestes processos, e desenvolver a investigação científico-pedagógica/investigação educacional em educação médica, considerando a melhoria da qualidade do processo educativo, envolvendo docentes e estudantes;
- b) Ao Gabinete de Relações Internacionais: coordenar e desenvolver a internacionalização da Faculdade, promover o intercâmbio com outras unidades ou centros de educação, nacionais ou estrangeiros, com destaque para os países de língua oficial portuguesa e os da Comunidade Europeia, e promover internacionalmente a imagem da Faculdade;
- c) Ao Gabinete de Apoio ao Estudante: prestar apoio de âmbito psicossocial aos estudantes na transição e integração no ensino superior, intervir no desenvolvimento das competências de estudo dos estudantes, através de cursos e outras actividades de índole pedagógica, e apoiar os estudantes na transição para o mundo do trabalho.

Artigo 28.º

Instituto de Pós-Graduação

1 — Na dependência directa do director da Faculdade funcionará o Instituto de Pós-Graduação, com o principal objectivo de dar resposta às necessidades da Faculdade nesse domínio, nomeadamente:

- a) Apoiar a preparação, a organização e a gestão corrente dos cursos de pós-graduação e mestrado;
- b) Apoiar administrativamente e dar ajuda processual às provas de aptidão pedagógica e capacidade científica;
- c) Apoiar administrativamente a gestão dos processos de doutoramento;
- d) Promover a organização, o acompanhamento funcional e a gestão dos programas doutorais;
- e) Promover a comunicação interna e externa dos cursos de pós-graduação, mestrados e doutoramentos.

2 — As actividades do Instituto serão coordenadas e orientadas por um responsável, designado pelo director da Faculdade, sob proposta do conselho científico.

Artigo 29.º

Gabinete de Apoio à Investigação

1 — Na dependência directa do director da Faculdade funcionará o Gabinete de Apoio à Investigação, com o principal objectivo de dar resposta às necessidades da Faculdade nesse domínio.

2 — As actividades do Gabinete serão coordenadas e orientadas por um responsável, designado pelo director da Faculdade, sob proposta do conselho científico.

3 — Compete ao Gabinete de Apoio à Investigação:

- a) Apoiar as actividades dos centros/unidades de investigação;
- b) Fomentar a divulgação de apoios à investigação científica, informar sobre a legislação em vigor e apoiar candidaturas a programas de financiamento;
- c) Promover a interligação entre instituições de investigação científica;
- d) Elaborar um relatório anual das actividades de investigação em curso na Faculdade.

Artigo 30.º

Centro de Simulação Biomédica

1 — O Centro de Simulação Biomédica é um serviço central de apoio ao ensino e à investigação, utilizando simuladores biomédicos.

2 — As actividades desenvolvidas pelo Centro de Simulação Biomédica serão coordenadas e orientadas por um director, necessariamente um professor ou investigador doutorado, designado pelo director da Faculdade, sob proposta do conselho científico.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de gestão

Artigo 31.º

Órgãos de gestão

São órgãos de gestão da Faculdade de Medicina:

- a) A assembleia de representantes;
- b) O director;
- c) O conselho directivo;
- d) O conselho científico;
- e) O conselho pedagógico;
- f) O conselho administrativo;
- g) O conselho consultivo.

SECÇÃO I

Assembleia de representantes

Artigo 32.º

Composição

1 — A assembleia de representantes é constituída por 15 docentes, 13 alunos do curso de licenciatura em Medicina, 2 alunos de pós-graduação (mestrado ou doutoramento) da Faculdade de Medicina, não docentes, e 7 elementos do pessoal técnico, administrativo, operário e auxiliar, a seguir simplesmente designados por funcionários.

2 — Dos docentes a que se refere o número anterior, nove serão professores ou investigadores doutorados, sendo os restantes outros docentes e investigadores não doutorados.

3 — Os investigadores consideram-se, para os efeitos previstos no presente artigo, como pertencentes ao corpo docente.

Artigo 33.º

Eleição

Os membros da assembleia de representantes são eleitos directamente pelo respectivo corpo por votação secreta, em listas concorrentes, segundo o sistema proporcional e o método de Hondt.

Artigo 34.º

Competências

São competências da assembleia de representantes:

- a) Eleger e destituir o conselho directivo e o director, segundo os moldes previstos nos presentes Estatutos, estando presente a maioria dos membros de cada corpo, carecendo os actos de destituição de fundamentação e aprovação por dois terços dos membros efectivos da assembleia;
- b) Decidir sobre a revisão dos Estatutos da Faculdade volvidos quatro anos sobre a sua publicação ou última revisão ou, em qualquer momento, por decisão de dois terços dos seus membros em exercício efectivo de funções;
- c) Aprovar alterações aos estatutos, por maioria de dois terços dos votos expressos, desde que representem a maioria absoluta dos membros em exercício efectivo de funções;
- d) Apreciar e aprovar o plano de actividades do conselho directivo e pronunciar-se sobre o relatório anual;
- e) Apreciar e formular propostas sobre a orientação estratégica e o desenvolvimento da Faculdade de Medicina;
- f) Fiscalizar genericamente os actos do conselho directivo e do director, com salvaguarda do exercício efectivo das competências próprias destes;
- g) Aprovar a modificação ou extinção dos serviços centrais previstos nos artigos 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º e 30.º, mediante proposta do conselho directivo.

Artigo 35.º

Perda e renúncia de mandatos

1 — Perdem o mandato os membros que:

- a) Deixem de possuir a qualidade por que foram eleitos;
- b) Estejam impossibilitados, permanentemente, de exercer as suas funções;
- c) Faltem a mais de duas reuniões, excepto se a assembleia aceitar a justificação apresentada;
- d) Sejam condenados em processo disciplinar durante o período do mandato.

2 — Os membros da assembleia de representantes que forem eleitos para o conselho directivo ficam com o mandato suspenso durante

o exercício do cargo, embora possam participar, sem direito a voto, nas respectivas reuniões.

3 — As vagas criadas na assembleia de representantes por perda, renúncia ou suspensão de mandato serão preenchidas pelos elementos efectivos ou suplentes que figuram seguidamente na respectiva lista concorrente e segundo a ordem indicada, procedendo-se, caso não existam, a nova eleição pelo respectivo corpo.

4 — Os novos membros eleitos nos termos do número anterior apenas completarão os mandatos cessantes ou suspensos.

Artigo 36.º

Modo de funcionamento da assembleia de representantes

1 — A assembleia de representantes terá, além da reunião bienal destinada à eleição do conselho directivo, duas reuniões ordinárias anuais e reuniões extraordinárias.

2 — As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a requerimento de um quinto dos seus membros, por iniciativa do presidente da respectiva mesa ou a solicitação do director ou do conselho directivo.

Artigo 37.º

Mesa da assembleia de representantes

1 — A mesa da assembleia de representantes é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos por maioria simples das listas concorrentes, sendo o presidente obrigatoriamente um professor e devendo incluir membros dos três corpos.

2 — O presidente terá por funções dirigir as reuniões, estabelecer a ligação com os outros órgãos de gestão da Faculdade, assinar as actas e comunicar ao reitor a constituição do conselho directivo.

3 — Ao vice-presidente competirá substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

4 — Compete aos secretários da mesa a redacção das actas e a conservação dos livros.

SECÇÃO II

Director

Artigo 38.º

Eleição

1 — O director será eleito pela assembleia de representantes de entre os docentes eleitos para o conselho directivo, nos termos do disposto no artigo 42.º, na mesma reunião em que estes forem eleitos.

2 — O director da Faculdade será obrigatoriamente professor do quadro em tempo integral.

3 — O director da Faculdade será, por inerência, presidente dos conselhos directivo, científico e pedagógico.

Artigo 39.º

Competências do director

1 — Ao director da Faculdade compete:

- Zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos;
- Presidir aos conselhos directivo, científico e pedagógico e designar os vice-presidentes destes órgãos, tendo o poder de os substituir durante o mandato;
- Administrar e gerir a Faculdade em todos os assuntos que não sejam da expressa competência dos outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento;
- Dar execução aos actos emanados dos restantes órgãos da Faculdade, com ressalva da sua intervenção sempre que existam incidências financeiras;
- Assegurar a ligação com a Universidade, a Reitoria e o ministério da tutela nas questões de interesse para a Faculdade, para a Universidade e para o ensino superior;
- Organizar os processos eleitorais, com excepção dos relativos ao conselho científico;
- Criar, modificar ou extinguir unidades funcionais e estabelecimentos dependentes, observado o disposto no artigo 67.º;
- Designar e destituir os directores dos serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º;
- Designar e destituir os directores dos serviços centrais da Faculdade a que se referem os artigos 21.º, 22.º, 23.º e 24.º;
- Apresentar à assembleia de representantes propostas de alteração aos presentes Estatutos;
- Propor à assembleia de representantes a modificação ou extinção dos serviços centrais a que se referem os artigos 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º e 30.º;
- Conduzir as reuniões dos conselhos directivo, científico e pedagógico, a que preside com voto de qualidade, e o exercício

em permanência das funções destes, bem como o despacho normal do expediente, podendo decidir por si em todos os assuntos em que lhe tenha sido delegada competência;

- Decidir por si, em casos de urgência, sobre assuntos da competência expressa destes conselhos, submetendo depois as decisões assim tomadas a ratificação do conselho respectivo;
- Convidar para as reuniões dos órgãos de gestão a que preside, sem direito a voto, os vice-presidentes de outros conselhos e o presidente da Associação de Estudantes, quando exigido pelo interesse da Faculdade, bem como outros elementos de qualquer corpo cuja presença seja julgada conveniente;
- Representar a Faculdade em todos os actos em que esta intervenha;
- Presidir ao conselho administrativo.

2 — O director da Faculdade pode delegar parte das suas competências nos vice-presidentes dos respectivos órgãos.

Artigo 40.º

Perda e renúncia do mandato

1 — O director da Faculdade perde o mandato:

- No caso de destituição pela assembleia de representantes;
- Caso perca a qualidade por que foi eleito;
- Quando renunciar expressamente ao exercício das suas funções e a renúncia seja aceite pela assembleia de representantes;
- No caso de impedimento permanente, apreciado pela assembleia de representantes;
- Quando tiver sido condenado em processo disciplinar durante o período do mandato.

2 — Em caso de perda ou renúncia do mandato do director da Faculdade, cessa automaticamente o mandato dos membros docentes do conselho directivo, havendo lugar a nova eleição dos membros docentes pelo respectivo corpo da assembleia de representantes, de entre os quais será eleito o novo director, os quais completarão o mandato dos anteriores; no caso de o tempo remanescente ser inferior a um ano, o vice-presidente do conselho directivo assumirá as funções de director, exercendo todas as suas competências, até ao fim do mandato da assembleia de representantes.

SECÇÃO III

Conselho directivo

Artigo 41.º

Composição

1 — O conselho directivo é constituído por quatro docentes ou investigadores, dois dos quais necessariamente professores do quadro em tempo integral, quatro alunos e dois funcionários.

2 — O conselho directivo terá um vice-presidente, que será designado pelo director de entre os docentes que o integram e que o substituirá, como presidente do conselho directivo, nas suas faltas e impedimentos e sempre que o director nele delegar as suas competências.

Artigo 42.º

Eleição

1 — Os membros do conselho directivo são eleitos pelos respectivos corpos da assembleia de representantes, por escrutínio secreto.

2 — A eleição dos membros do conselho directivo recairá na lista que obtenha, em primeiro escrutínio, mais de metade dos votos expressos.

3 — Não havendo nenhuma lista que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a segundo escrutínio entre as duas listas mais votadas.

4 — Se persistir o empate, consideram-se eleitos os primeiros candidatos constantes de cada lista, de modo que a representação das duas listas seja paritária.

Artigo 43.º

Competências do conselho directivo

1 — Compete ao conselho directivo da Faculdade:

- Celebrar acordos, protocolos ou convénios com instituições públicas, privadas ou cooperativas, tendo em vista a prestação de serviços à comunidade, o desenvolvimento de actividades de ensino e ou investigação e a colaboração de docentes da Faculdade com outras instituições, precedendo parecer favorável do conselho científico;

- b) Propor a abertura de concursos para provimento de todos os lugares do quadro e demais pessoal da Faculdade;
- c) Propor a constituição de todos os júris relativos a concursos de pessoal não adstrito a actividades científicas;
- d) Elaborar o relatório anual, bem como o plano de actividades e o projecto de orçamento;
- e) Definir, executar e apoiar actividades de extensão cultural;
- f) Aprovar os regulamentos ou estatutos dos estabelecimentos dependentes, ouvido o conselho científico;
- g) Aprovar a criação, modificação e extinção das restantes unidades funcionais, nos termos do artigo 67.º;
- h) Pronunciar-se sobre a eventual renovação da comissão de serviço do pessoal dirigente;
- i) Apresentar à assembleia de representantes propostas de alteração aos presentes Estatutos.

2 — O conselho directivo pode delegar no seu presidente as competências que considere necessárias para o melhor funcionamento da Faculdade.

Artigo 44.º

Modo de funcionamento do conselho directivo

O conselho directivo terá reuniões ordinárias, com a periodicidade estabelecida pelo próprio conselho, e extraordinárias sempre que tal for julgado necessário pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou ainda pela totalidade dos membros de qualquer dos corpos.

Artigo 45.º

Perda e renúncia de mandatos

1 — Os membros do conselho directivo perdem o mandato:

- a) No caso de destituição do conselho pela assembleia de representantes e no caso previsto no n.º 2 do artigo 40.º dos presentes Estatutos;
- b) Caso percam a qualidade por que foram eleitos;
- c) Quando renunciarem expressamente ao exercício das suas funções e a renúncia seja aceite pelo conselho;
- d) Quando derem mais de três faltas seguidas ou cinco interpoladas às reuniões, excepto se o conselho entender aceitar a justificação apresentada;
- e) No caso de impedimento permanente, apreciado pelo conselho;
- f) Quando tiverem sido condenados em processo disciplinar durante o período do mandato.

2 — As vagas ocorridas no conselho directivo por força do disposto no número anterior serão preenchidas por eleição uninominal pela assembleia de representantes, nos termos fixados nos presentes Estatutos.

SECÇÃO IV

Conselho científico

Artigo 46.º

Composição

1 — O conselho científico da Faculdade de Medicina é constituído pelos professores catedráticos, associados e auxiliares e pelos investigadores e professores convidados, quando possuidores do grau de doutor, em exercício efectivo de funções.

2 — O conselho científico será presidido pelo director da Faculdade e terá um vice-presidente e um secretário por ele designados.

Artigo 47.º

Funcionamento do conselho científico

1 — O conselho científico funcionará em plenário, no qual têm assento todos os professores e investigadores doutorados, em comissão coordenadora e em secções correspondentes aos conselhos de departamento e à comissão curricular.

2 — Todos os membros que constituem o conselho científico têm o direito e o dever de participar nas reuniões, qualquer que seja a ordem de trabalhos.

Artigo 48.º

Plenário do conselho científico

1 — Além das competências que lhe sejam especificamente reservadas pela legislação universitária, o plenário é a instância de recurso das decisões da comissão coordenadora.

2 — Os recursos para o plenário poderão ser interpostos por qualquer membro das unidades funcionais a que respeitam as decisões

recorridas, por quem tenha interesse directo, pessoal e legítimo na interposição do recurso e pelo director da Faculdade.

3 — Os recursos para o plenário serão interpostos no prazo máximo de sete dias contados da data da divulgação das deliberações da comissão coordenadora.

4 — Quando a legislação universitária exija uma aprovação por maioria de um subconjunto de membros do plenário em exercício efectivo de funções, ou por uma maioria deste, pode o conselho científico, sem prejuízo da discussão em reunião do plenário, promover que a votação se realize em período alargado, previamente definido, sendo admitido o voto por correspondência.

Artigo 49.º

Comissão coordenadora

1 — A comissão coordenadora do conselho científico é constituída por:

- a) Director da Faculdade, que preside;
- b) Vice-presidente do conselho científico, designado pelo director, que na falta ou impedimento deste presidirá as reuniões;
- c) Directores dos departamentos a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º;
- d) Coordenadores dos grupos;
- e) Um membro de cada grupo e departamento por cada 10 doutorados, eleito por e de entre os membros da respectiva comissão.

2 — Salvo situações previstas na lei, a substituição de representantes na comissão coordenadora antes do termo do mandato depende da aceitação desta, com fundamento nos motivos invocados pelas unidades funcionais em causa.

3 — O director da Faculdade pode, quando julgar necessário, convidar os vice-presidentes dos conselhos directivo e pedagógico e o presidente da assembleia de representantes a participar em reuniões da comissão coordenadora, sem direito a voto.

4 — A comissão coordenadora terá reuniões ordinárias, com a periodicidade estabelecida pela própria comissão, e extraordinárias sempre que tal seja julgado necessário pelo presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros, de uma comissão de grupo ou de um conselho de departamento.

5 — Quando um departamento ou grupo não proceder à eleição dos seus representantes na comissão coordenadora, caberá ao director da Faculdade proceder à sua designação.

Artigo 50.º

Conselhos de departamento

1 — Os conselhos de departamento, sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos em matéria de atribuições e responsabilidades perante os competentes órgãos de gestão da Faculdade, constituem secções do conselho científico, exercendo, nessa qualidade, as competências daquele órgão previstas nas alíneas a), b), d), e), g), l) e q) do n.º 1 do artigo 52.º em tudo o que diga respeito à respectiva área.

2 — As deliberações tomadas pelos conselhos de departamento estão sujeitas a ratificação da comissão coordenadora do conselho científico, sem prejuízo do direito de recurso por parte de qualquer dos seus membros para o plenário, nos termos do n.º 3 do artigo 48.º

3 — Cada conselho de departamento reunirá com a periodicidade estabelecida pelo próprio conselho, para os efeitos previstos no presente artigo e sempre que tal seja julgado necessário pelo respectivo director ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 51.º

Comissão curricular

1 — A comissão curricular é constituída por seis docentes da Faculdade, eleitos pelo plenário do conselho científico, e elegerá o seu presidente de entre os seus membros.

2 — O mandato dos membros da comissão curricular tem duração ilimitada, excepto:

- a) Por limite de idade legal;
- b) Por demissão pelo conselho científico; e
- c) Ao fim de três anos de mandato, altura a partir da qual a comissão curricular dará anualmente saída a um dos seus membros, sendo a sua substituição ratificada pelo conselho científico.

3 — Nas reuniões da comissão curricular deverão participar dois alunos do curso de licenciatura em Medicina, designados pela Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, sem direito a voto.

4 — A comissão curricular exercerá, por delegação do conselho científico e ouvindo o conselho pedagógico, as competências contidas nas alíneas c) e d) do artigo 52.º, designadamente no que respeita à definição:

- a) Da estrutura curricular do curso de Medicina;
- b) Da duração, situação no curso, unidades de crédito, com equivalência europeia, e metodologia geral de avaliação das unidades curriculares;
- c) Das unidades curriculares obrigatórias e optativas;
- d) Das precedências entre as unidades curriculares;
- e) Dos conteúdos de cada unidade curricular e metodologia de realização das avaliações, de acordo com o respectivo regente.

5 — As alterações ao plano curricular deverão ser submetidas a ratificação pelo conselho científico, acompanhadas de parecer do conselho pedagógico.

Artigo 52.º

Competências

1 — Ao conselho científico compete, designadamente:

- a) Pronunciar-se, nos termos legais, sobre todos os actos relativos às carreiras de pessoal docente, investigador e técnico adstrito a actividades científicas, nomeadamente quanto à abertura de concursos e composição dos respectivos júris, contratações, nomeações ou provimentos definitivos, reconduções, prorrogações e renovações de contratos;
- b) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas académicas, em conformidade com os critérios legais, estabelecer a organização das mesmas provas e propor a constituição dos respectivos júris;
- c) Aprovar os objectivos e programas de ensino obrigatório para o curso de licenciatura em Medicina, ouvido o conselho pedagógico;
- d) Fazer propostas e dar parecer sobre a organização de planos de estudos, ouvido o conselho pedagógico;
- e) Proceder à distribuição de serviço docente e propor a homologação dos respectivos mapas;
- f) Propor a criação, suspensão e extinção de cursos, ouvido o conselho pedagógico;
- g) Fazer propostas sobre o desenvolvimento da actividade científica, actividades de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;
- h) Decidir, nos termos previstos na lei, sobre o regime de ingresso nos cursos professados na Faculdade, ouvido o conselho pedagógico;
- i) Propor a atribuição de graus académicos honoríficos;
- j) Decidir, nos termos da lei, sobre pedidos de equivalência de graus obtidos ou efectuados noutros estabelecimentos de ensino superior;
- l) Dar parecer sobre a celebração de acordos, protocolos ou convénios a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 43.º;
- m) Dar parecer sobre a criação, modificação ou extinção de estabelecimentos dependentes, bem como sobre os respectivos projectos de regulamento ou estatutos próprios;
- n) Propor a criação, modificação ou extinção de departamentos, grupos e serviços da Faculdade;
- o) Propor ao director a designação dos directores dos serviços a que se referem os artigos 11.º, 22.º, 23.º, 24.º, 28.º, 29.º e 30.º;
- p) Apresentar à assembleia de representantes propostas de alteração dos Estatutos;
- q) Aprovar as propostas de convite de docentes voluntários.

2 — Para os efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, só têm direito a voto os elementos providos em categoria igual ou superior à dos lugares ou graus em candidatura.

Artigo 53.º

Perda e renúncia de mandatos

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 49.º, os membros da comissão coordenadora perdem o mandato:

- a) Quando deixarem de ser titulares dos cargos a que se referem as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 49.º ou percam a qualidade por que foram eleitos;
- b) Quando renunciarem expressamente ao exercício das suas funções e a renúncia seja aceite pelo conselho;
- c) Quando derem mais de três faltas seguidas ou cinco interpoladas às reuniões, excepto se o conselho entender aceitar a justificação apresentada;
- d) No caso de impedimento permanente, apreciado pelo conselho;
- e) Quando tiverem sido condenados em processo disciplinar durante o período do mandato.

SECÇÃO V

Conselho pedagógico

Artigo 54.º

Composição

1 — O conselho pedagógico é constituído por seis docentes, dos quais quatro necessariamente professores, e seis alunos, cinco do curso da licenciatura em Medicina e um de cursos de mestrado ou de pós-graduação que não seja docente da Faculdade.

2 — O conselho pedagógico será presidido pelo director da Faculdade, que representará o conselho e orientará as reuniões, tendo voto de qualidade.

3 — O director designará o vice-presidente, necessariamente professor.

4 — Os restantes membros do conselho pedagógico, quatro docentes e seis alunos, serão eleitos segundo os termos do regulamento eleitoral anexo a estes Estatutos (anexo IV).

Artigo 55.º

Competências do conselho pedagógico

1 — Ao conselho pedagógico compete:

- a) Pronunciar-se sobre as normas de avaliação aplicáveis aos cursos ministrados pela Faculdade, incluindo a sua revisão, e verificar o seu cumprimento;
- b) Elaborar e actualizar, sempre que necessário, o regulamento pedagógico da Faculdade;
- c) Pronunciar-se sobre os objectivos e programas de ensino obrigatório para o curso de licenciatura em Medicina;
- d) Proceder, em articulação com o Centro de Educação Médica, à avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem, com a finalidade de elaborar relatórios regulares, recorrendo à auscultação e recolha de opiniões dos diferentes intervenientes naqueles processos;
- e) Pronunciar-se sobre as competências definidas no n.º 3 do artigo 51.º;
- f) Formular orientações em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem;
- g) Definir e aprovar o calendário lectivo e de exames;
- h) Pronunciar-se sobre a criação, suspensão ou extinção de cursos;
- i) Pronunciar-se sobre a organização ou alteração dos planos de estudos;
- j) Propor a instituição de prémios escolares, bem como proceder à sua atribuição anual;
- l) Pronunciar-se sobre a criação, modificação e extinção de unidades funcionais, nos termos do artigo 67.º;
- m) Apreciar exposições sobre matérias de índole pedagógica, remetendo-as, quando necessário, a outros órgãos de gestão;
- n) Promover acções de formação pedagógica.

2 — Relativamente às alíneas a), c), d) e j) do número anterior, deverá o conselho pedagógico ouvir a Associação de Estudantes, nos termos da lei.

Artigo 56.º

Modo de funcionamento do conselho pedagógico

O conselho pedagógico terá reuniões ordinárias, com a periodicidade estabelecida pelo próprio conselho, e extraordinárias sempre que tal for julgado necessário pelo presidente, a requerimento da maioria dos seus membros ou quando requeridas pela totalidade dos membros de qualquer dos corpos.

Artigo 57.º

Destituição, perda e renúncia de mandatos

Os membros eleitos do conselho pedagógico perdem o mandato nos casos previstos nas alíneas b) a j) do artigo 45.º, aplicando-se, para os efeitos da sua substituição, o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 35.º, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO VI

Conselho administrativo

Artigo 58.º

Composição do conselho administrativo

1 — O conselho administrativo é constituído pelo director da Faculdade, que preside, pelo secretário da Faculdade e pelo funcionário responsável pela gestão financeira.

2 — Na inexistência, falta ou impedimento de qualquer dos vogais, este será substituído por elemento designado pelo director da Faculdade.

Artigo 59.º

Competências

O conselho administrativo é um órgão técnico com as competências dos conselhos administrativos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Autorizar e efectuar directamente o pagamento das suas despesas, até ao limite das verbas do seu orçamento privativo;
- b) Organizar contas de exercício e submetê-las à aprovação superior;
- c) Arrecadar as receitas próprias, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade do Porto.

SECÇÃO VII

Conselho consultivo

Artigo 60.º

Composição

1 — O conselho consultivo é constituído por:

- a) Director da Faculdade;
- b) Presidente e vice-presidente da assembleia de representantes e vice-presidentes dos conselhos directivo, científico e pedagógico;
- c) Presidente e vice-presidente da Associação de Estudantes;
- d) Director e director clínico do Hospital de São João, ou seus representantes;
- e) Anteriores presidentes dos conselhos directivo, científico, pedagógico e da assembleia de representantes da Faculdade;
- f) Professores jubilados;
- g) Dirigentes máximos de outros estabelecimentos de saúde com os quais a Faculdade tenha protocolos de colaboração para o ensino;
- h) Um representante da Ordem dos Médicos;
- i) Representantes de entidades que prosseguem fins culturais, sociais, económicos ou de planeamento, até um máximo de cinco, a indicar pelo conselho directivo, sob proposta do conselho científico;
- j) Até cinco individualidades designadas pelo director por períodos correspondentes ao respectivo mandato;
- k) Dois representantes da Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Medicina do Porto.

2 — O conselho consultivo funcionará em plenário e em comissão coordenadora.

3 — O plenário reunirá, pelo menos, uma vez em cada ano lectivo e será convocado pelo director da Faculdade, que presidirá.

4 — A comissão coordenadora será constituída pelos elementos referidos nas alíneas a) a d) e por, sempre que tal for considerado necessário, até duas individualidades convidadas pelo director.

5 — A comissão coordenadora deverá reunir mensalmente e será convocada pelo director da Faculdade, que presidirá.

6 — Independentemente do disposto no número anterior, o director poderá ouvir, sempre que o entenda conveniente e oportuno, um ou mais conselheiros, a fim de que se pronunciem sobre matérias para as quais se encontrem especialmente habilitados.

Artigo 61.º

Competências

Ao conselho consultivo cabe incentivar e reforçar a ligação permanente com a comunidade, emitindo parecer sobre a orientação geral das actividades desenvolvidas e a desenvolver pela Faculdade de Medicina, bem como sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas pelo director da Faculdade.

CAPÍTULO IV

Da gestão financeira e patrimonial

Artigo 62.º

Património da Faculdade

1 — Constitui património da Faculdade de Medicina o conjunto dos bens e direitos que, pelo Estado ou outras entidades públicas,

privadas ou cooperativas, sejam afectadas à realização dos seus fins, designadamente todos os bens móveis inventariados, as instalações onde se encontram sediados os seus serviços, bem como as que estão cedidas à Associação de Estudantes.

2 — São receitas da Faculdade de Medicina:

- a) As dotações que lhe forem concedidas pelo Estado;
- b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha fruição;
- c) As receitas provenientes do pagamento de propinas;
- d) As receitas derivadas da prestação de serviços e da venda de publicações;
- e) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- f) O produto da venda de bens imóveis, quando autorizado por lei, bem como de outros bens;
- g) Os juros de contas de depósitos;
- h) Os saldos de contas de gerência de anos anteriores;
- i) O produto de taxas, emolumentos, multas e penalidades;
- j) O produto de empréstimos contraídos;
- k) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

Artigo 63.º

Organização contabilística

Sem prejuízo da autonomia contabilística inerente à autonomia administrativa e financeira que possui, a Faculdade de Medicina adoptará um plano de contas próprio que propicie a informação necessária à elaboração do plano geral da Universidade e reúna os requisitos necessários à consolidação global das contas da Universidade do Porto.

Artigo 64.º

Relatório anual

1 — A Faculdade elaborará anualmente um relatório, em que se contemplem, designadamente:

- a) O desempenho das actividades inerentes aos seus fins;
- b) Os aspectos relevantes concernentes aos recursos humanos, afectos ou não à docência, aos recursos financeiros e às instalações;
- c) A evolução da frequência e dos indicadores de sucesso escolar;
- d) A execução dos guias de execução estratégica;
- e) A lista dos trabalhos publicados pelos membros da Faculdade;
- f) Um resumo do relatório e contas anual.

2 — O relatório a que se refere o presente artigo será devidamente publicitado e enviada cópia ao reitor da Universidade do Porto.

Artigo 65.º

Contas anuais

As contas de exercício serão integradas pelas seguintes peças, elaboradas segundo os modelos da lei e organizadas de harmonia com o artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Porto, e incluirá os documentos exigidos por lei, designadamente:

- a) Balanço;
- b) Demonstração de resultados;
- c) Mapas de execução orçamental (receita e despesa);
- d) Mapas de fluxo de caixa;
- e) Mapa da situação financeira;
- f) Anexos às demonstrações financeiras;
- g) Relatório de gestão;
- h) Parecer do órgão fiscalizador.

Artigo 66.º

Isenções fiscais

A Faculdade de Medicina está isenta, nos termos que a lei prescreve, de impostos, taxas, custas, emolumentos e selos.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e comuns

Artigo 67.º

Criação, modificação e extinção de unidades funcionais e estabelecimentos dependentes

1 — Com excepção dos serviços centrais a que se referem os artigos 20.º, 21.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º e 30.º, a criação, modificação e extinção das unidades funcionais previstas e dos estabelecimentos dependentes é da competência do director, mediante proposta aprovada por dois terços dos membros do conselho científico reunidos

em plenário, ouvido o conselho pedagógico, e implica a correspondente alteração das descrições contidas nos presentes Estatutos.

2 — A criação, modificação ou extinção de um departamento implica a imediata extinção, modificação ou criação do(s) grupo(s) correspondente(s), e vice-versa.

Artigo 68.º

Entrada em funcionamento dos órgãos de gestão

Com excepção da assembleia de representantes, os órgãos de gestão previstos nos presentes Estatutos entram em funcionamento no 1.º dia útil de Janeiro.

Artigo 69.º

Mandatos

1 — A duração dos mandatos dos membros eleitos dos órgãos de gestão é de três anos e só termina com a entrada em funções dos novos membros.

2 — O director não pode ser eleito por mais de três mandatos consecutivos.

3 — Sem prejuízo do preceituado especificamente em artigos anteriores, os mandatos dos cargos não eleitos têm a duração de três anos, renováveis tacitamente por períodos de igual duração, caso não sejam denunciados, nos termos da lei, pela entidade competente.

Artigo 70.º

Funcionamento dos órgãos de gestão

1 — Nos órgãos de gestão em que exista um vice-presidente, este substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2 — As reuniões ordinárias dos órgãos de gestão não poderão ser convocadas com antecedência inferior a três dias úteis, sendo a ordem de trabalhos enviada a todos os seus membros.

Artigo 71.º

Nulidade de deliberações

1 — São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas por qualquer dos órgãos previstos nestes Estatutos quando:

- a) Incidam sobre matéria estranha às suas atribuições e competências;
- b) Não hajam sido regularmente convocadas as reuniões em que foram tomadas;
- c) Incidam sobre matéria não integrada na ordem de trabalhos constante da respectiva convocatória;
- d) Estejam em contravenção com o disposto nos presentes Estatutos e demais legislação em vigor.

2 — Todas as deliberações que individualmente se refiram a pessoas estão sujeitas a escrutínio secreto, sem prejuízo do disposto na lei e no Estatuto da Carreira Docente Universitária.

Artigo 72.º

Aceitação e escusa de cargos

1 — Os cargos de director da Faculdade, director de departamento, coordenador de grupo e director de serviço são de aceitação obrigatória.

2 — É motivo de escusa de aceitação dos cargos de director da Faculdade o facto de o membro eleito ter desempenhado esse cargo há menos de 10 anos.

3 — Outros motivos de escusa serão apreciados e eventualmente aceites pelo órgão eleitor ou, no caso de designação, pela entidade competente.

Artigo 73.º

Exercício de cargos

1 — O director da Faculdade está isento do serviço docente durante o respectivo mandato, bem como durante o período de um ano imediatamente subsequente ao seu termo.

2 — Aos professores que exerçam funções de vice-presidente dos conselhos directivo, científico e pedagógico e de director de departamento poderá o conselho directivo conceder redução de serviço docente, mediante parecer favorável do conselho científico.

3 — O docente que recuse o desempenho de um cargo de aceitação obrigatória para que haja sido eleito ou designado, independentemente das sanções previstas na lei ou impostas por órgãos da Universidade, não poderá ser candidato a qualquer dos cargos referidos no n.º 1 do artigo anterior durante um período de tempo igual ao dobro da duração do mandato recusado.

Artigo 74.º

Responsabilidade dos membros dos órgãos de gestão

1 — Os membros dos órgãos dotados de poder deliberativo são criminal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infracções à lei cometidas no exercício das suas funções.

2 — São excluídos da responsabilidade referida no número anterior os membros que fizerem exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas e os que, tendo estado ausentes, o façam na sessão seguinte.

Artigo 75.º

Faltas

1 — Os docentes, investigadores e funcionários estão sujeitos ao regime de faltas aplicável ao funcionalismo público pela ausência às reuniões em que devam participar no exercício de qualquer dos cargos previstos nos presentes Estatutos.

2 — Para este efeito, as reuniões deverão realizar-se dentro das horas de serviço daqueles elementos e a comparência às mesmas precede sobre os demais serviços escolares, à excepção de exames, cursos e participação em júris.

Artigo 76.º

Professores jubilados

Os professores catedráticos aposentados por limite de idade, uma vez autorizados pelo conselho científico, terão direito a utilizar instalações da Faculdade para os seus trabalhos de carácter científico ou outros julgados de interesse para a Faculdade, bem como a leccionar áreas não incluídas no plano de estudos obrigatório.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 77.º

Regulamentos ou estatutos dos estabelecimentos dependentes

A elaboração e aprovação dos regulamentos ou estatutos dos estabelecimentos dependentes, bem como a revisão dos já existentes, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º, deverão efectivizar-se no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor dos presentes Estatutos.

Artigo 78.º

Processo eleitoral

1 — Os processos eleitorais previstos nos capítulos anteriores regem-se pelas normas específicas que lhes são aplicáveis, bem como pelo regulamento eleitoral constante do anexo IV dos presentes Estatutos.

2 — Os primeiros processos eleitorais decorrentes dos presentes Estatutos seguir-se-ão à sua publicação e os mandatos em vigor a essa data cessarão em 31 de Dezembro do mesmo ano.

Artigo 79.º

Estrutura orgânica do quadro docente

1 — Para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária, nomeadamente em matéria de recrutamento e provimento de pessoal docente e de pessoal especialmente contratado, bem como no que respeita à estrutura orgânica do quadro de professores da Faculdade, os departamentos e grupos previstos nos presentes Estatutos consideram-se, indistintamente, equivalentes a grupos de disciplinas, sendo estas equivalentes, para os mesmos efeitos, às áreas correspondentes aos serviços que deles fazem parte.

2 — Poderá haver individualidades especialmente convidadas para a docência, sem remuneração, designadas, por força dos presentes Estatutos, por docentes voluntários, os quais beneficiarão das regalias concedidas pelos estatutos e regulamentos da Universidade do Porto aos demais docentes da Faculdade de Medicina, nomeadamente da isenção de propinas como estudantes de mestrado e de doutoramento.

Artigo 80.º

Actuais órgãos de gestão

Os actuais órgãos de gestão e os seus titulares mantêm as competências que lhes estão confiadas até à tomada de posse dos novos titulares dos órgãos correspondentes previstos nos presentes Estatutos.

Artigo 81.º

Casos omissos

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas mediante deliberação da assembleia de representantes.

Artigo 82.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 4 do artigo 10.º)

Lista dos serviços

Serviço de anestesiologia.
 Serviço de angiologia e cirurgia vascular.
 Serviço de bioestatística e informática médica.
 Serviço de bioética e ética médica.
 Serviço de cardiologia.
 Serviço de cirurgia A.
 Serviço de cirurgia B.
 Serviço de cirurgia plástica, reconstrutiva e estética.
 Serviço de cirurgia torácica.
 Serviço de dermatologia e venereologia.
 Serviço de doenças infecciosas.
 Serviço de endocrinologia.
 Serviço de gastroenterologia.
 Serviço de ginecologia/obstetrícia.
 Serviço de hematologia clínica.
 Serviço de imagiologia médica.
 Serviço e laboratório de anatomia patológica.
 Serviço e laboratório de biologia celular e molecular.
 Serviço e laboratório de bioquímica.
 Serviço e laboratório de fisiologia.
 Serviço e laboratório de genética.
 Serviço e laboratório de higiene e epidemiologia.
 Serviço e laboratório de imunologia.
 Serviço e laboratório de microbiologia.
 Serviço de medicina A.
 Serviço de medicina B.
 Serviço de nefrologia.
 Serviço de neurologia e neurocirurgia.
 Serviço de oftalmologia.
 Serviço de ortopedia e traumatologia.
 Serviço de otorrinolaringologia.
 Serviço de pediatria.
 Serviço de pneumologia.
 Serviço de psicologia médica.
 Serviço de psiquiatria e saúde mental.
 Serviço de reumatologia.
 Serviço de urologia.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º)

Lista dos grupos

- 1 — Grupo de morfologia:
 - Instituto de Anatomia do Professor J. A. Pires de Lima.
 - Instituto de Histologia e Embriologia do Professor Abel Salazar.
 - Serviço e laboratório de biologia celular e molecular.
- 2 — Grupo de fisiologia e farmacologia:
 - Instituto de Farmacologia e Terapêutica.
 - Serviço e laboratório de fisiologia.
- 3 — Grupo de bioquímica:
 - Serviço e laboratório de bioquímica.
- 4 — Grupo de patologia:
 - Serviço e laboratório de anatomia patológica.
 - Serviço e laboratório de genética.
 - Serviço e laboratório de imunologia.
 - Serviço e laboratório de microbiologia.
- 5 — Grupo de sociologia médica:
 - Departamento de clínica geral.
 - Instituto de Medicina Legal.
 - Museu de História da Medicina do Professor Maximiano Lemos.
 - Serviço de bioestatística e informática médica.
 - Serviço de bioética e ética médica.
 - Serviço e laboratório de higiene e epidemiologia.

- 6 — Grupo de imagiologia médica e processamento de sinais:
 - Laboratório de radioisótopos.
 - Serviço de imagiologia médica.

- 7 — Grupo de cirurgia:
 - Serviço de angiologia e cirurgia vascular.
 - Serviço de cirurgia A.
 - Serviço de cirurgia B.
 - Serviço de cirurgia plástica, reconstrutiva e estética.
 - Serviço de cirurgia torácica.

- 8 — Grupo de neuropsiquiatria:
 - Serviço de neurologia e neurocirurgia.
 - Serviço de psicologia médica.
 - Serviço de psiquiatria e saúde mental.

- 9 — Grupo de pediatria:
 - Serviço de pediatria.

- 10 — Grupo de serviços médico-cirúrgicos:
 - Serviço de anestesiologia.
 - Serviço de dermatologia.
 - Serviço de oftalmologia.
 - Serviço de ortopedia.
 - Serviço de otorrinolaringologia.
 - Serviço de urologia.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º)

Lista dos departamentos

- 1 — Departamento de medicina:
 - Serviço de cardiologia.
 - Serviço de doenças infecciosas.
 - Serviço de endocrinologia.
 - Serviço de gastroenterologia.
 - Serviço de hematologia clínica.
 - Serviço de medicina A.
 - Serviço de medicina B.
 - Serviço de nefrologia.
 - Serviço de pneumologia.
 - Serviço de reumatologia.
- 2 — Departamento de ginecologia e obstetrícia:
 - Serviço de ginecologia/obstetrícia.

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 78.º)

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

As eleições para os órgãos de gestão da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, em tudo o que não esteja expressamente consignado nos respectivos Estatutos, regem-se pelo disposto no presente regulamento, cujos preceitos se aplicam, também com as necessárias adaptações e como regime supletivo, a todos os demais actos eleitorais da Faculdade.

Artigo 2.º

Cadernos eleitorais

O processo eleitoral inicia-se com a elaboração e afixação dos cadernos eleitorais actualizados dos corpos docente e discente e do pessoal técnico, administrativo, operário e auxiliar, este último adiante designado simplesmente por funcionários, devendo quaisquer reclamações aos mesmos ser deduzidas pelos interessados no prazo de cinco dias a contar da data da respectiva afixação.

Artigo 3.º

Data de realização das eleições

1 — Cabe ao director fixar a data da realização das eleições para a assembleia de representantes e conselho pedagógico, a decorrer, em simultâneo, entre os dias 2 de Novembro e 10 de Dezembro, não podendo recair num sábado, domingo ou dia feriado.

2 — Nas restantes eleições caberá à entidade responsável pela direcção ou coordenação do órgão ou unidade funcional a que respeitam e, na falta deste e do seu substituto, ao director da Faculdade a fixação da data da respectiva realização nos termos do número anterior.

3 — Na fixação da data das eleições, à qual deverá ser dada a adequada publicidade interna, a entidade competente salvaguardará uma margem mínima de cinco dias entre a publicação da versão definitiva dos cadernos eleitorais e a data em que devem ser apresentadas as listas concorrentes.

Artigo 4.º

Apresentação de listas concorrentes

1 — Até ao 8.º dia anterior à data das eleições, serão entregues à entidade que a fixou as listas dos candidatos concorrentes à eleição para cada um dos corpos, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data.

2 — Para a assembleia de representantes e para o conselho pedagógico, as listas de candidatos deverão integrar tantos elementos efectivos e suplentes quantos os lugares a preencher.

3 — As listas devem ser subscritas por um mínimo de 5% dos elementos que constituem o colégio eleitoral do respectivo corpo.

4 — Cada lista deverá indicar dois representantes seus para integrar a comissão eleitoral, os quais assegurarão o funcionamento das mesas de voto e a sua presença na reunião final de apuramento dos resultados.

5 — Só serão válidas as listas subscritas por todos os candidatos.

6 — A subscrição a que se refere o número anterior considera-se, para todos os efeitos legais e estatutários, como declaração prévia de aceitação.

Artigo 5.º

Verificação de listas concorrentes

A entidade a que se refere o n.º 1 do artigo anterior verificará no próprio dia de apresentação das listas a regularidade formal das mesmas, diligenciando de imediato junto do primeiro candidato a correcção das irregularidades eventualmente detectadas, devendo rejeitar as listas quando as irregularidades não sejam sanadas no prazo improrrogável de vinte e quatro horas.

Artigo 6.º

Comissão eleitoral

1 — A mesma entidade referida nos artigos anteriores deverá nomear o presidente da comissão eleitoral de cada um dos corpos até ao termo do prazo para apresentação das listas concorrentes.

2 — Compete ao presidente da comissão eleitoral organizar o acto eleitoral, com o apoio dos representantes das listas, decidir sobre as dúvidas apresentadas, garantir a idoneidade do acto eleitoral e presidir à reunião final de apuramento dos resultados.

Artigo 7.º

Ausência de listas concorrentes

1 — Não havendo listas concorrentes para um dos corpos, proceder-se-á à eleição, na data antecipadamente marcada, para os restantes corpos, fixando-se novo prazo para a entrega de listas do corpo em falta e nova data para a respectiva eleição.

2 — Caso persista a não apresentação de listas, o conselho directivo promoverá a eleição nominativa dos respectivos representantes, por voto secreto, sendo eleitos os mais votados.

3 — Caso fiquem, mesmo assim, lugares por ocupar, estes serão designados pelo conselho directivo.

4 — No caso de, na assembleia de representantes, não serem apresentadas listas do corpo docente para o conselho directivo, os membros docentes da assembleia deverão, extraordinariamente, proceder a eleição secreta e nominativa do director, que escolherá, em seguida, os elementos em falta do conselho directivo.

Artigo 8.º

Assembleias de voto

As assembleias de voto estarão abertas durante um período de oito horas consecutivas, entre as 9 e as 16 horas.

Artigo 9.º

Resultados eleitorais

Após o fecho das urnas, a comissão eleitoral procederá à contagem dos votos, elaborando de imediato uma acta, assinada por todos os seus membros presentes, na qual serão registados os resultados finais.

Artigo 10.º

Protestos

Qualquer elemento da mesa da comissão eleitoral ou qualquer eleitor poderá apresentar, por escrito, protestos fundamentados, que ficarão apensos à acta.

Artigo 11.º

Alteração de resultados e sua comunicação

1 — Os resultados das eleições serão afixados na Faculdade no prazo de vinte e quatro horas a contar do fecho das urnas.

2 — O conselho directivo, após decisão sobre protestos eventualmente apresentados relativos ao acto eleitoral, comunicará, no prazo de dois dias úteis, o resultado das eleições ao reitor da Universidade do Porto.

Artigo 12.º

Posses

1 — O director da Faculdade, os membros do conselho directivo, os vice-presidentes do conselho científico e do conselho pedagógico e o presidente da mesa da assembleia de representantes tomarão posse perante o reitor da Universidade do Porto.

2 — Os membros da mesa da assembleia de representantes tomam posse perante o respectivo presidente e os restantes membros dos órgãos de gestão da Faculdade tomarão posse perante o director da Faculdade.

Artigo 13.º

Eleições para a assembleia da Universidade e para o senado

As eleições dos representantes da Faculdade para a assembleia da Universidade e para o senado serão efectuadas por listas e corpos, em escrutínio secreto, segundo o sistema proporcional e o método de Hondt.

Artigo 14.º

Revisão

O presente regulamento pode ser revisto ou alterado em qualquer momento por deliberação aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de representantes ou aquando da revisão dos Estatutos da Faculdade nos seus precisos termos.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 20 062/2003 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, proferido por delegação:

Maria Elvira Sampaio de Magalhães Pinto, assistente administrativa especialista da Secretaria-Geral da Reitoria e Serviços Centrais desta Universidade — nomeada, em regime de substituição, chefe de secção da mesma Reitoria com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003 e enquanto durar o impedimento da titular do lugar. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 20 063/2003 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, proferido por delegação:

Maria Manuela Rodrigues da Silva Frias, assistente administrativa especialista do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade — nomeada definitivamente chefe de secção, área de pós-graduação, do mesmo Instituto com efeitos a partir da data da aceitação. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 20 064/2003 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, proferido por delegação:

Maria de Fátima Teixeira Roberto, assistente administrativa especialista do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade — nomeada definitivamente chefe de secção, área de Pessoal, do mesmo Instituto, com efeitos a partir da data da acei-

tação. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 20 065/2003 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2003 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Mestre Rui Paulo Vitorino dos Santos, assistente — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 1 a 9 de Outubro de 2003.

Licenciado José Manuel da Silva Fernandes de Carvalho Carneiro, assistente estagiário — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 1 a 9 de Outubro de 2003.

Por despacho de 29 de Setembro de 2003 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Mestra Cristina Manuela Vaz Rainha Mateus, assistente — concedida a equiparação a bolseiro no País nos dias 6 e 7 de Outubro de 2003.

1 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rodrigo Augusto Pina Cabral*.

Faculdade de Ciências

Rectificação n.º 1938/2003. — Por terem sido publicados com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 1 de Outubro de 2003, os avisos n.ºs 10 221/2003 (2.ª série) e 10 220/2003 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «faz-se público que, por despacho do director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto de 7 de Abril de 2003» deve ler-se «faz-se público que, por despacho do director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto de 17 de Setembro de 2003».

1 de Outubro de 2003. — A Técnica Superior de 1.ª Classe, *Maria João da Cruz Valente*.

Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação

Despacho (extracto) n.º 20 066/2003 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Setembro de 2003 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, proferido por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Maria Luiza Kent-Smith do Amaral, professora auxiliar deste estabelecimento de ensino — concedida equiparação a bolseiro fora do País em 1 de Outubro de 2003.

30 de Setembro de 2003. — A Directora de Serviços, *Maria Meibel Simões Marques Soeiro Batista*.

Faculdade de Direito

Despacho n.º 20 067/2003 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2003 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Mestre António Manuel Tavares de Almeida Costa, assistente — concedida a dispensa de serviço docente pelo período de um ano a partir de 1 de Outubro de 2003.

Mestre Francisco Xavier Liberal Fernandes, assistente — concedida a dispensa de serviço docente pelo período de um ano a partir de 1 de Outubro de 2003.

29 de Setembro de 2003. — A Secretária, *Rosa Cardoso*.

Faculdade de Economia

Aviso n.º 10 914/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Outubro de 2003 do director da Faculdade de Economia da Universidade

do Porto, proferido no exercício de delegação de competências concedida pelo reitor da Universidade do Porto:

Prof.ª Doutora Maria Paula de Pinho Brito Duarte Silva, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 4 a 13 de Outubro de 2003.

3 de Outubro de 2003. — A Técnica Superior de 1.ª Classe, *Lídia Soares*.

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 20 068/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Outubro de 2003 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Domingos de Carvalho Ferreira, professor associado com agregação desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 6 a 10 de Outubro de 2003.

3 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 20 069/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 30 de Setembro de 2003, proferido por delegação:

Doutor Amadeu Pinto de Araújo Pimenta, professor associado — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 14 a 17 de Outubro de 2003.

2 de Outubro de 2003. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 20 070/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Outubro de 2003 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Tecnologia das Engenharias requeridas pelo licenciado em Engenharia Mecânica José Manuel Cardoso Xavier:

Presidente — Doutor José Afonso Moreno Bulas Cruz, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Vogais:

Doutor António Torres Marques, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor José Joaquim Lopes Morais, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Pedro Manuel Ponces Camanho, professor auxiliar da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

5 de Outubro de 2003. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 20 071/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Outubro de 2003 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Ensino da Matemática, requeridas pela licenciada em Matemática (ramo educacional) Célia Maria Carvalho Malheiro:

Presidente — Doutora Emília Joaquina Giraldes Soares, professora associada da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor António José de Oliveira Machiavelo, professor auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor José Luís dos Santos Cardoso, professor auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Mestre Luís Filipe Roçadas Ferreira, assistente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2003. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	25
E-mail+250	90
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
Número de acessos ilimitados até 31-12 ...	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223
CD histórico (1970-2001)	615	715
CD histórico (1970-1979)	230	255
CD histórico (1980-1989)	230	255
CD histórico (1990-1999)	230	255
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos	120
200 acessos	215
300 acessos	290

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incм.pt>
Correio electrónico: dre @ incм.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64